



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1

Quarta-feira • 7 de Agosto de 2013 • Ano I • Nº 4

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- Leis.
- Termo Aditivo ao Estatuto - Associação Comunitária da Ilha do Ezaú e Adjacências - ACIEA.
- Termo Aditivo ao Estatuto - Associação Comunitária Josino Pereira de Sousa da Fazenda Carcará e Adjacências- AMNOHI.
- Termo de Convênio Nº 01/ 2013.
- Termo de Convênio Nº 02/2013.
- Termo de Convênio Nº 03 / 2013.
- Termo de Convênio Nº 04/2012.
- Termo de Convênio Nº 07/ 2013.
- Termo de Convênio Nº 08 / 2013.
- Termo de Convênio Nº 09/2013.
- Termo de Convênio Nº 10 / 2013.
- Termo de Convênio Nº 11 / 2013.
- Termo de Convênio Nº 12 / 2013.
- Convênio Nº 000/2013, de 01 de Fevereiro de 2013.
- Convênio Nº 001/2013, de 16 de janeiro de 2013.
- Convênio Nº. 03 / 2013, de 1º de Fevereiro de 2013.
- Convênio Nº. 04 / 2013, de 1º de Março de 2013.
- Convênio Nº. 05 / 2013, de 1º de Março de 2013.
- Convênio Nº. 06 / 2013, de 1º de Março de 2013.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Maria de Fátima Gomes Mourão / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Hidrolândia-CE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OYWW1KEEVJN3ONZCAQS7LQ

Leis



LEI Nº 733, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Altera o art. 3º, da Lei Municipal nº 728, de 24 de setembro de 2012, que dispõe sobre os subsídios do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Art. 3º, da Lei Municipal nº 728, de 24 de setembro de 2012, que dispõe sobre os subsídios do Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Hidrolândia/CE.

“Os Vereadores Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos e quinhentos reais), o mínimo a ser pago será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)”.

Art. 2º- O art. 3º, da Lei Municipal nº 728, de 24 de setembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os Vereadores Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal no valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) até o valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)”.

Art. 3º- O valor do subsídio obedecerá proporcionalmente o repasse dos recursos do Poder Executivo ao Poder Legislativo dentro do limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 11 de janeiro de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



LEI Nº 734, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, conforme legislação federal vigente e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme **Decreto da Presidência da República nº 7.872, de 26 de dezembro de 2012**, que Regulamenta a Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo, a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais que ocupam os cargos relacionados e com os respectivos vencimentos fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O salário fixado no Anexo Único desta Lei corresponderá à carga horária efetivamente trabalhada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 11 de janeiro de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 734, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

CARGO	VENCIMENTO (R\$)		
	CARGA HORÁRIA SEMANAL		
	20 H	30 H	40 H
Agente Administrativo	R\$ 345,00	R\$ 517,50	R\$ 690,00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Agente de Ação Social e Educacional	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Agente de Arrecadação	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Agente de Correição	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Agente de Endemias	R\$ 345,00	R\$ 517,50	R\$ 690,00
Agente de Trânsito	R\$ 345,00	R\$ 517,50	R\$ 690,00
Agente de Vigilância Sanitária	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Almoxarife	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Atendente	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Auxiliar de Biblioteca	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 345,00	R\$ 517,50	R\$ 690,00
Auxiliar de Laboratório	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Auxiliar de Mecânico	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Auxiliar de Odontologia	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Auxiliar de Secretaria	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Auxiliar de Serviços Especiais	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Bombeiro Hidráulico	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Borracheiro	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Cozinheiro	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Digitador	R\$ 345,00	R\$ 517,50	R\$ 690,00
Eletricista	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Fiscal de Tributos	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Gari	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Guarda Municipal	R\$ 345,00	R\$ 517,50	R\$ 690,00
Inspetor Sanitário	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Jardineiro	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Lavadeira – Hospital	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Maestro	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Marceneiro	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Mecânico de Autos	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Merendeira	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OYWW1KEEVJN3ONZCAQS7LQ

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



CARGO	VENCIMENTO (R\$)		
	CARGA HORÁRIA SEMANAL		
	20 H	30H	40 H
Motoqueiro	R\$ 340,00	R\$ 510,00	R\$ 680,00
Motorista "B"	R\$ 345,00	R\$ 517,50	R\$ 690,00
Motorista "C"	R\$ 347,50	R\$ 521,25	R\$ 695,00
Motorista "D"	R\$ 350,00	R\$ 525,00	R\$ 700,00
Operador de Máquinas Pesadas	R\$ 350,00	R\$ 525,00	R\$ 700,00
Pedreiro	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Pintor	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Secretario(a) Escolar	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Servente de Obras	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Supervisor(a) Regional	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Técnico(a) Agrícola	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Técnico(a) em Laboratório	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Técnico(a) em Raio X	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Telefonista	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Tratorista	R\$ 350,00	R\$ 525,00	R\$ 700,00
Vigia Municipal	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00
Zelador(a)	R\$ 339,00	R\$ 508,50	R\$ 678,00

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 11 de janeiro de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OYWW1KEEVJN3ONZCAQS7LQ

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



LEI Nº 735, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 653, de 14 de março de 2011, que dispõe sobre o parcelamento aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa Não-Tributária do Município de Hidrolândia/CE e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 1º, da Lei Municipal nº 653, de 14 de março de 2011, que dispõe sobre o parcelamento aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa Não-Tributária do Município de Hidrolândia/CE.

“Art. 1º - O contribuinte inscrito na Dívida Ativa Não-Tributária do Município de Hidrolândia poderá, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, parcelar seu débito junto a Fazenda Municipal em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais, iguais e sucessivas”.

Art. 2º O art. 1º, da Lei Municipal nº 653, de 14 de março de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O contribuinte inscrito na Dívida Ativa Não-Tributária do Município de Hidrolândia/CE poderá, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, parcelar seu débito junto a Fazenda Municipal em **até 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais, iguais e sucessivas**”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, sem efeitos retroativos e revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 11 de janeiro de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 736, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Nova Jerusalém dos Moradores da Ilha do Esaú, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Nova Jerusalém dos Moradores da Ilha do Esaú (ACONJE), com sede na Fazenda Ilha do Esaú, zona rural, Município de Hidrolândia/CE.

Art. 2.º A Associação Comunitária Nova Jerusalém dos Moradores da Ilha do Esaú (ACONJE) foi fundada no dia 26 de julho de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com o nº 12.625.887/0001-92.

Art. 3.º Esta de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 27 de fevereiro de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.



LEI Nº 737, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal **celebrar Convênios, Contratos de Gestão e Parceria com a Associação Comunitária Nova Jerusalém dos Moradores da Ilha do Esaú (ACONJE)**, com sede na Fazenda Ilha do Esaú, zona rural, Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Convênios, Contratos de Gestão e Parceria com a Associação Comunitária Nova Jerusalém dos Moradores da Ilha do Esaú (ACONJE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo de cooperação técnica, administrativa, financeira, social e cultural.

Art. 2º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal conceder auxílio ou subvenção a Associação Comunitária Nova Jerusalém dos Moradores da Ilha do Esaú (ACONJE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com o nº 12.625.887/0001-92, situada na Fazenda Ilha do Esaú, zona rural, Município de Hidrolândia/CE, CEP.: 62.270,000.

Art. 3º Esta de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 27 de fevereiro de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.



LEI Nº 738, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre as adequações da Lei Municipal nº 411/1999 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), em consonância com o instituído no inciso II, do Art. 30, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, tendo por objetivo a alocação de recursos e proporcionar meios para o financiamento da Assistência Social no Município de Hidrolândia/CE.

Art. 2º O FMAS fica vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, sob controle do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

- I - Transferência de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, União, Organismos e Entidades Nacionais;
- II - Créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especiais;
- III - Doações, legados, auxílios, contribuições, e outras receitas eventuais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

- I - No financiamento total ou parcial dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos pela Política Municipal em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, desenvolvidos por Órgãos da Administração Pública Municipal, responsáveis pela execução da Política ou por Órgãos e Entidades conveniadas;
- II - Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios;
- III - No custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto os incisos I, II e IV, do Art. 15, da lei Orgânica de Assistência Social.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



Art. 5º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação desta Lei, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objetivo adequar à regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado alocar recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), para implementação da política municipal de Assistência Social.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 27 de fevereiro de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.



LEI Nº 739, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Modifica a Lei Municipal nº 610, de 08 de setembro de 2009, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica Criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado à Estrutura do Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Elaborar e publicar seu Regimento;
- II. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- III. Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- IV. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
- V. Zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- VI. Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- VII. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações da Assistência Social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;



- VIII. Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- IX. Propor ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) o cancelamento do cadastro e certificado das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- X. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a Rede de Serviços Socioassistenciais;
- XI. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- XII. Inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social do âmbito municipal;
- XIII. Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social para a adoção de medidas cabíveis;
- XIV. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XV. Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a Normativa Operacional Básica (NOB) / Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Normativa Operacional Básica – Recursos Humanos / Sistema Único de Assistência Social;
- XVI. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;
- XVII. Regulamentar a concessão e o valor dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- XVIII. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XIX. Exercer o controle social do Programa Bolsa Família - PBS;
- XX. Convocar como órgão gestor da política a cada dois anos a conferência municipal de assistência social.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAS Órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil terá a seguinte composição:

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



I. Do Governo Municipal:

a) Oito (08) representantes das Secretarias Municipais que fazem a intersectorialidade com a Política de Assistência Social.

II. Da Sociedade Civil:

a) Oito (08) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social (atendimento, assessoramento e proteção e defesa de direitos): Entidades dos Trabalhadores do Setor; Entidades Representantes de Usuários e Usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), escolhidos em Fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será à metade do total dos membros do CMAS.

§ 2º Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão indicados:

I. ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:

a) Pelo representante legal das Entidades escolhidas.

II. ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:

a) Pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal e empossados pelo Prefeito Municipal em reunião específica.

Art. 6º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I. O exercício da função de Conselheiro é considerado de serviço de relevância pública e não será remunerado;

II. Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III. Os membros do CMAS também poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMAS;



IV. Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções que devem ser encaminhadas ao Gestor Municipal para publicização, regulamentação e/ou outras providências necessárias.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento próprio e obedecendo às seguintes normas:

I. Plenária como Órgão de deliberação máxima;

II. As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 9º O CMAS contará com uma secretaria executiva cuja Secretário(a) Executivo(a) deve, obrigatoriamente ser, um profissional de nível superior conforme a NOB/SUAS.

Art. 10 Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II. Poderão ser convidadas Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III. Poderão ser criadas Comissões temáticas, permanente e provisória previstas no Regimento, constituídas por Conselheiros titulares e suplentes do CMAS e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres e respeito de temas específicos.

Art. 11 Todas as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.



Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em Plenária da Mesa Diretora e Comissões Temáticas, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12 O CMAS elaborará e/ou revisará seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art. 13 Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado alocar recurso na Lei Orçamentária Anual (LOA), para implementação da política municipal de assistência social.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 27 de fevereiro de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.



LEI Nº 740, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Hidrolândia/CE, revogando-se a Lei Municipal nº 575, de 10 de novembro de 2008 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º A Administração Pública Municipal obedecerá em todos os seus atos, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da finalidade, da publicidade e da economicidade.

§ 1º Em razão do princípio da legalidade, o exercício das funções administrativas deverá se submeter à ordem jurídica vigente.

§ 2º Pelo princípio da impessoalidade todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

§ 3º Por força do princípio da moralidade, as regras de natureza ética nortearão o comportamento administrativo, de modo que a atuação do administrador seja voltada exclusivamente ao interesse público.

§ 4º Face ao princípio da finalidade, o Administrador deverá adequar a sua atuação a objetivos previamente estabelecidos e ao interesse público.

§ 5º Pelo princípio da publicidade, o Administrador deverá divulgar junto à população todo o processo de execução dos planos e programas municipais, assim como o desempenho da administração, inclusive dos seus resultados financeiros e fiscais, além de difundir, através dos meios que dispuser, todas as leis, decretos e atos administrativos para o conhecimento público e o início de seus efeitos legais.

§ 6º Pelo princípio da economicidade, o Administrador deverá responsabilizar-se pela racionalização do uso dos recursos públicos, reduzindo os custos para a administração e

**Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190.**



permitindo uma maior capacidade de realização de obras e serviços de interesse da coletividade.

TITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPITULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Administração Pública Municipal disporá de órgãos próprios, reintegrados segundo a sua natureza funcional, os quais responderão conjuntamente pelas atividades e objetivos que visam o bem estar da coletividade.

Art. 3º O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Titulares de Órgãos Equivalentes.

§ 1º O Prefeito, os Secretários do Município e os Titulares de Órgãos Equivalentes exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares com o auxílio dos Órgãos que compõem a Administração Municipal.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aperfeiçoamento das condições sociais e econômicas da população municipal, nos seus diferentes segmentos e a perfeita integração do Município ao esforço do desenvolvimento estadual e nacional.

Art. 4º A estrutura organizacional básica do Poder Executivo de Hidrolândia é a seguinte:

1 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

- 1.1 - Procuradoria Geral;
- 1.2 - Ouvidoria Geral;
- 1.3 - Controladoria Geral;
- 1.4 - Consultoria Jurídica;
- 1.5 - Tesouraria.

2 - ÓRGÃOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

- 2.1 - Secretaria de Administração;
- 2.2 - Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos;
- 2.3 - Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo;
- 2.4 - Secretaria de Cultura e Turismo;
- 2.5 - Secretaria de Defesa Social e Cidadania;

**Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190.**



- 2.6 - Secretaria de Educação;
- 2.7 - Secretaria de Esporte e Lazer;
- 2.8 - Secretaria de Finanças;
- 2.9 - Secretaria de Governo;
- 2.10 - Secretaria de Indústria e Comércio;
- 2.11 - Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- 2.12 - Secretaria de Planejamento;
- 2.13 - Secretaria de Saúde.

Art. 5º A estrutura organizacional de cada uma das Secretarias do Município e/ou Órgãos Equivalentes compreende:

I - Nível de Direção Institucional, representado pelo Gabinete dos Secretários Municipais, e/ou Dirigentes de Órgãos Equivalentes, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do seu setor de atividades, consolidados pela Pasta, inclusive a representação e as relações intersetoriais e intragovernamentais;

II - Nível de Gerência Superior, representado pelas Coordenadorias e Diretorias, com funções relativas à inteligência e liderança técnica do processo de implementação e controle de programas e projetos, bem como à ordenação das atividades de gerências dos meios administrativos necessários ao funcionamento da Pasta;

III - Nível de Execução Instrumental, representado pelos órgãos seccionais de gerenciamento do sistema estruturante, com funções relativas às atividades de prestação dos serviços necessários ao funcionamento das Secretarias e/ou Órgãos Equivalentes.

TITULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 8º Compete à **Procuradoria Geral**: como instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais do Município, a responsabilidade, em toda sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, competindo-lhe, ainda, promover sindicâncias, amparar e assegurar a observância dos preceitos constitucionais e legais do ordenamento jurídico pátrio durante o trâmite dos Processos Administrativos Disciplinares instaurados em desfavor de servidores municipais, atuar nos certames licitatórios inerentes à

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190.



Administração Pública Municipal, e, ainda, efetuar a cobrança da dívida ativa do Município judicial e/ou extrajudicialmente; o exercício de assessoria jurídica ao Prefeito e aos Titulares de Órgãos do Poder Executivo Municipal; exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Compete à **Ouvidoria Geral**: atuar como elo de comunicação entre os munícipes e a Administração Pública Municipal; receber reclamações, denúncias, solicitações e sugestões e, sucessivamente, encaminhá-las ao órgão competente e responsável da Administração Municipal, bem como ao Chefe do Executivo e aos Secretários; realizar o acompanhamento das práticas empreendidas pelo órgão/setor denunciado, sobretudo, uma solução eficaz e ágil à problemática apresentada, notadamente no que tange a: irregularidades administrativas, deficiência do serviço público, abuso de autoridade praticado por integrante da Administração Municipal em detrimento do cidadão usuário do serviço público, sugestões de melhoria dos serviços, e outros que a população observe e anseie; exercendo, ainda, outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Compete à **Controladoria Geral**: a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, bem como a avaliação dos resultados obtidos pela Administração.

Art. 11 Compete à **Consultoria Jurídica**: atender aos encargos de consultoria e assessoramento jurídicos ao Chefe do Poder Executivo quando solicitado; fixar a interpretação da Lei Orgânica do Município, das leis, e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação; elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Prefeito Municipal; pronunciar-se sobre a legalidade dos procedimentos administrativos disciplinares, bem como nos recursos hierárquicos dirigidos ao Prefeito Municipal; examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Administração Pública Municipal, os textos de edital de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados; e, ainda, os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.

Art. 12 Compete à **Tesouraria**: a responsabilidade por todo o sistema de controle financeiro, ou seja, todas as previsões de pagamento e de recebimento, realizadas na Administração Pública Municipal; fazer liquidações de operações, mesmo quando o pagamento ou recebimento é feito via sistema bancário; sendo sua função, ainda, acompanhar o fluxo de

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190.



caixa, saldo e movimentação de contas bancárias, autorizando a liberação de recursos para pagamentos e aplicações.

CAPITULO II DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 12 Compete a **Secretaria de Administração**: o controle patrimonial e pessoal, inclusive folhas de pagamentos; coordenar e elaborar a edição de atos oficiais, exercer a atividade de planejamento do município; elaborar planos estratégicos e operacionais e quaisquer outras missões que lhes sejam determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 Compete à **Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos**: coordenar as políticas governamentais nas áreas de Agricultura e Pecuária; planejar e coordenar as ações de preservação e fomento das atividades agrícolas; formular e executar a política do governo municipal nas áreas da agricultura; articular-se com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada, para o fomento da agricultura; promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos municipais; administrar, em ação integrada com os órgãos de competência específica, o calendário de produção agrícola do Município; planejar e acompanhar a política municipal de abastecimento; desenvolver e manter atualizado o cadastro e registros estatísticos das atividades agrícolas no município ou por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 Compete à **Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo**: planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as ações de apoio ao esforço governamental definindo políticas de apoio às comunidades e às organizações populares, estimulando sua participação efetiva no processo de desenvolvimento da sociedade, no mesmo sentido; coordenar ações para minimização dos efeitos das calamidades públicas sobre as comunidades e para atendê-las em suas reais demandas durante esses períodos, supervisionar a assistência aos grupos impossibilitados de trabalhar e produzir, de modo temporário ou permanente; estudar e desenvolver meios de solução de problemas do menor, do idoso, dos carentes e de outras minorias sociais; coordenar, executar e controlar o programa de creches do município; estimular as atividades geradoras de emprego e renda no Município de Hidrolândia; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190.



Art. 15 Compete à **Secretaria de Cultura e Turismo**: a execução, supervisão e controle da política municipal relativa à fomentação da Cultura, na perspectiva de promover ações que estimulem a formação cultural dos jovens, através de eventos que conduzam ao exercício da cidadania e da vida saudável; planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política cultural, no âmbito do município; planejar e executar o calendário cultural do Município, articulando-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e comunidade; administrar e promover a Biblioteca Pública Municipal e outros serviços comunitários específicos, promover ações de incentivo e estímulo a produção e pesquisa em artes, cultura e patrimônio histórico; promover campanhas de promoção e difusão das atividades artísticas e culturais do Município; bem como planejar e coordenar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento do Turismo; administrar, em ação integrada com os órgãos de competência específica, o calendário de promoção turística do Município; e, ainda, o exercício de outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou ordens emanadas do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 Compete à Secretaria de **Defesa Social e Cidadania**: promover estudos e análises acerca do grau de violência urbana no município, em consonância e com a colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público, das Polícias Civil e Militar, da Secretaria de Segurança Pública Estadual, e demais órgãos e entidades correlatas; orientar e promover a proteção de bens, serviços e instalações do município; prestar assistência educativa e proativa aos cidadãos; ordenar o tráfego de veículos e pessoas no município, notadamente com o fomento à promoção da sinalização e coordenação do trânsito local, por meio da Diretoria Municipal de Trânsito – DIRETRAN; promover a segurança do patrimônio público municipal, por meio da coordenação da Guarda Civil do Município, além de dar assistência às demais Secretarias e Órgão governamentais quando solicitada; e ainda, o exercício de outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou ordens emanadas do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 Compete à **Secretaria da Educação**: a execução, supervisão e controle da ação do Município relativa à Educação, a gestão, o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos do ensino infantil, fundamental e básico, públicos e particulares, nos termos do artigo 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996; o apoio e articulação com os Governos Federal e Estadual em matéria de política e de legislação educacionais; o estudo, a pesquisa e a avaliação permanentes de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais; a operação e manutenção de equipamentos

**Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190.**



educacionais da rede pública municipal, a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo, na área da educação com os diversos sistemas de administração municipal, baseada na pesquisa, no planejamento e na identificação permanente das características e qualificação do magistério e da população estudantil, garantindo uma atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos; planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política educacional, no âmbito do município; bem como o exercício de outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou ordens emanadas do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 Compete à Secretaria de **Esporte e Lazer**: a execução, supervisão e controle da política municipal relativa ao Esporte e ao Lazer, na perspectiva de promover ações que estimulem a atividade física e bem estar dos munícipes, através de eventos que conduzam ao exercício da cidadania e da vida saudável; planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política do esporte e lazer, no âmbito do município; planejar e executar o calendário de eventos esportivos do Município, articulando-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e comunidade; administrar e promover campanhas de promoção e difusão das atividades esportivas do Município, bem como o exercício de outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou ordens emanadas do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 Compete à **Secretaria de Finanças**: o planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município, bem como as relações com os contribuintes; o assessoramento aos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Executivo Municipal em assuntos atinentes às finanças, mantendo-os atualizados e informados quanto à legislação tributária e financeira do Município; o acompanhamento do empenho, da liquidação e do pagamento das despesas pelos gestores; a centralização das atividades de contabilidade e prestação de contas aos órgãos de controle externo e à Câmara Municipal; o desenvolvimento de projetos para captação de recursos; e quaisquer outras missões, dentro do espectro financeiro-contábil, que lhes sejam determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 Compete à **Secretaria de Governo**: à assistência imediata e o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em sua representação política e social; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; a elaboração de correspondência e controle de atos oficiais do Prefeito; a transmissão e controle das ordens emanadas; a

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190.



coordenação das atividades de Comunicação Social; assessoramento técnico ao Prefeito e a agenda e coordenação de audiências.

Art. 21 Compete à **Secretaria da Indústria e Comércio**: coordenar as políticas governamentais, na perspectiva do desenvolvimento econômico auto-sustentável; planejar e coordenar as ações de promoção das atividades econômicas; formular e executar a política do governo municipal nas áreas da indústria e comércio; articular-se com os outros órgãos municipais dentro dos demais níveis de governo e, sobretudo, com entidades da iniciativa privada, para o fomento da indústria e do comércio no município; planejar e acompanhar a política municipal de desenvolvimento; e manter atualizado o cadastro e registros estatísticos das atividades industriais e comerciais no município ou por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22 Compete à **Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**: planejar e executar por administração direta ou através de terceiros, as obras públicas municipais, abrangendo construções, reformas e manutenção de prédios públicos, a abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais, obras de pavimentação, construção civil, saneamento, drenagem e calçamento; cumprir e fazer cumprir o código de obras e de posturas municipais; cumprir as políticas de desenvolvimento urbano, orientar e fiscalizar as obras realizadas por particulares, observando o cumprimento das normas municipais pertinentes ao assunto; promover a identificação e o emplacamento dos logradouros públicos, controlar a numeração predial; combater as várias formas de poluição sonora e visual; implantar e manter o sistema de sinalização urbana, iluminação pública; planejar e executar os serviços urbanos referentes a saneamento básico, limpeza pública, feiras livres, cemitérios e chafarizes; administrar e controlar os equipamentos de uso público como chafarizes, mercados, feiras-livres, cemitérios; administrar e controlar os equipamentos instalados pelo município em áreas de lazer público; executar e controlar o sistema de abastecimento d'água e esgoto do município; administrar e controlar o transporte coletivo municipal, inclusive o transporte alternativo; promover, implantar, coordenar, fiscalizar e avaliar a Política de Meio Ambiente em consonância com as deliberações do Conselho Municipal Ambiental (COMAM); convocar audiências públicas em assuntos de interesse ambiental; promover a preservação e conservação do ambiente natural do Município, bem como definir os espaços territoriais do Município a serem especialmente protegidos; fomentar a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190.



para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente; elaborar estudos e Políticas Públicas com o objetivo de recuperar áreas de degradadas; fiscalizar e controlar a produção, comercialização, distribuição e o emprego de substâncias, técnicas, métodos, e/ou transporte que comportem físico ao meio ambiente e a vida e exercer outras atribuições correlatas, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 Compete à **Secretária de Planejamento**: coordenar os processos de planejamento e orçamento no âmbito da Administração Municipal voltado ao alcance dos resultados previstos da ação do Governo; orientar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Municipal (Plano de Governo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual); coordenar o processo de definição de diretrizes estratégicas nas áreas econômica, social, de infra-estrutura, de meio ambiente e de gestão, bem como de planejamento territorial, para a formulação das políticas públicas; coordenar o processo de alocação dos recursos orçamentários, compatibilizando as necessidades de racionalização dos gastos públicos com as diretrizes estratégicas, para viabilizar a programação dos investimentos públicos prioritários; acompanhar os planos de ação e a execução orçamentária em nível dos programas governamentais; coordenar a formulação de indicadores para o sistema de gestão por resultados e o monitoramento dos programas estratégicos de governo; coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e a base de informações gerenciais e sócio-econômicas para o planejamento do Município; coordenar, em articulação com demais órgãos municipais, o processo de viabilização de fontes alternativas de recursos e de cooperação para financiar o desenvolvimento municipal, fornecendo assessoria na estruturação de propostas e metodologias de controle e gestão de resultados; coordenar a formulação e acompanhar a implementação do Programa de Parcerias Público-Privadas na esfera do Governo Municipal.

Art. 24 Compete à **Secretaria da Saúde**: planejar e executar a política de saúde do Município e a implementação do Sistema Municipal de Saúde; o desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, a prestação de serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais de urgência; a promoção de campanhas de esclarecimento e de educação sanitária; a implantação e a fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública; integrar-se ao órgão específico na formulação da política de proteção ambiental; articular-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades privadas e sociedade civil no desenvolvimento de suas

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190.



atividades; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou ordens emanadas pelo Chefe do Poder Executivo.

TITULO III
DOS CARGOS DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25 Os Cargos de Secretários Municipais e os de Titulares de Órgãos Equivalentes terão seus subsídios fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, atendido o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 19/98.

§ 1º O subsídio a ser fixado para os Agentes Políticos Municipais, constante do “*caput*” deste artigo obedece ao artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 19/98.

§ 2º Os subsídios serão fixados em parcela única mensal, acrescida da 13ª parcela, a ser paga juntamente com o 13º salário do quadro de pessoal do Poder Executivo, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, salvo as diárias, a título de indenização das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção paga por motivo de viagem, a serviço do Município.

§ 3º Os valores dos subsídios poderão ser reajustados anualmente, no mesmo índice dos servidores públicos em geral.

Art. 26 Ficam criados os Cargos de Direção e Assessoramento (DAS) e de Nível Intermediários (DNI) do Poder Executivo do Município, de provimento em comissão e remunerações correspondentes, quantificados no Anexo Único, parte integrante desta Lei, a serem distribuídos com as respectivas denominações, atribuições e lotação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os cargos de Direção e Assessoramento serão providos em comissão e classificados em níveis correspondentes à hierarquia da estrutura organizacional, com base na complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições.

Art. 27 A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento e de Nível Intermediário é de 40 (quarenta) horas semanais.

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190.



Art. 28 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, através de Decreto, as unidades complementares necessárias ao funcionamento da estrutura básica instituída por esta Lei.

CAPITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E
TITULARES DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES

Art. 29 Constituem atribuições básicas dos Secretários do Município e dos Titulares de Órgãos Equivalentes, além das previstas na Lei Orgânica do Município de Hidrolândia:

- I - promover a administração geral da Secretaria ou Órgãos Equivalentes, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
- II - exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com Autoridades e Organizações de diferentes níveis governamentais;
- III - assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários do Município em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
- IV - despachar com o Prefeito do Município;
- V - participar das reuniões do Secretariado como Órgão Colegiado Superior quando convocado;
- VI - delegar atribuições aos dirigentes da hierarquia estrutural da Pasta;
- VII - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;
- VIII - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
- IX - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- X - encaminhar pedido de compras e instalação de processo licitatório;
- XI - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria ou Órgãos Equivalentes, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;
- XII - referendar leis, decretos e atos normativos, contratos ou convênio sem que a Secretaria ou Órgãos Equivalentes seja parte, ou firmá-los quando tiver competência delegada;
- XIII - atender prontamente as requisições e pedidos de informação do Judiciário e do Legislativo, ou para fins de inquérito administrativo;
- XIV - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Pasta, não limitadas ou restritas por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;
- XV - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal nos limites de sua competência constitucional e legal.

**Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190.**



§ 1º Além das atribuições constantes do *caput* deste artigo o Chefe da Procuradoria Jurídica terá ainda as atribuições institucionais seguintes:

- I - superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Jurídica do Município;
- II - representar o Município em juízo ou instância, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, como autor, réu, assistente ou oponente;
- III - receber, pessoalmente, as citações relativas e quaisquer ações ajuizadas contra o Município ou em que o mesmo seja parte interessada; ou quando autorizado pelo Prefeito;
- IV - representar os interesses do Município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Contencioso Administrativo Tributário do Estado;
- V - desistir, firmar compromisso, acordo e ainda confessar nas ações de interesse do Município, quando autorizado pelo Prefeito;
- VI - minutar informações em mandatos de segurança impetrados contra despacho ou ato do Prefeito, Secretários do Município e demais autoridades de igual nível hierárquico;
- VII - propor, a quem de direito, declaração de nulidades ou anulação de atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;
- VIII - submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;
- IX - propor as ações judiciais civis competentes, nos casos de crimes praticados em detrimentos de bens, serviços e interesses da administração pública;
- X - exercer outras atribuições inerentes às funções do cargo; ou por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 30 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá complementar as atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários, através de Decretos específicos.

Art. 31 Os cargos de Secretários do Município, tem a seguinte denominação:

- I - Secretário(a) de Administração;
- II - Secretário(a) de Agricultura e Recursos Hídricos;
- III - Secretário(a) da Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo;
- IV - Secretário(a) de Cultura e Turismo;
- V - Secretário(a) de Defesa Social e Cidadania.
- VI - Secretário(a) de Educação;
- VII - Secretário(a) de Esporte e Lazer;

**Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190.**



- VIII - Secretário(a) de Finanças;
- IX - Secretário(a) de Governo;
- X - Secretário(a) de Indústria e Comércio;
- XI - Secretário(a) de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- XII - Secretário(a) de Planejamento;
- XIII - Secretário(a) de Saúde.

Art. 32 Os cargos dos titulares de Órgãos Equivalentes têm a seguinte denominação:

- I - Procurador Geral;
- II - Ouvidor Geral;
- III - Controlador Geral;
- IV - Consultor Jurídico;
- V - Tesoureiro.

TITULO IV DAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS

Art. 33 A Administração Municipal deverá ajustar-se às disposições da presente Lei; e, especialmente, às diretrizes e princípios fundamentais anunciados no seu Título I.

Parágrafo Único. A aplicação desta Lei objetiva a execução ordenada dos serviços de Administração Municipal, segundo os princípios nela enunciados e com o apoio de instrumentação básica dotada.

Art. 34 É considerada prioritária a implantação dos Órgãos do Sistema de Mudanças Organizacionais de que trata esta Lei.

Art. 35 Constituem-se diretrizes básicas de administração:

- I - a racionalização e contenção de gastos através de:
 - a) atualização de cadastro geral, que registra todos os servidores e prestadores de serviços;
 - b) utilização de mecanismo de controle nas áreas de pessoal, material, patrimônio e aplicação de recursos públicos.
- II - a racionalização da estrutura da Administração Municipal e dos mecanismos de tutela administrativa, especialmente no que diz respeito a:
 - a) descentralização e racionalização dos serviços e dos procedimentos do setor público;

**Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190.**



- b) implantação de novos mecanismos de acompanhamento e controle de eficácia e efetividade nos órgãos;
- c) criação de mecanismo de fiscalização e participação, pela sociedade, dos atos e procedimentos do serviço público Municipal.

TITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 Fica criada, no âmbito da Administração Municipal, a Coordenadoria de Gestão de Trânsito e Transporte Rodoviário, integrante da estrutura organizacional da Secretária de Defesa Social e Cidadania, sendo suas atribuições e ingerências reguladas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 37 As denominações dos Órgãos que compõem a Estrutura Básica do Poder Executivo, criados por esta Lei, poderão ser alteradas por Decreto do Prefeito Municipal, em função das conveniências da Administração Municipal.

Art. 38 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito, com vistas a complementar os serviços institucionais e a capacitação da Coordenadoria de Gestão de Trânsito e Transporte Rodoviário, criada por esta Lei.

Art. 39 Os servidores que foram designados para cargo em comissão poderão optar pela percepção de seus vencimentos mais 80% (oitenta por cento), do cargo comissionado.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais poderá, interinamente, ocorrer acumulação de 02 (dois) cargos públicos em comissão, entretanto, devendo o funcionário receber os vencimentos relativos a apenas um dos cargos.

Art. 40 As publicações eletrônicas serão realizadas através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, as quais substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Hidrolândia/CE, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação específica dos atos administrativos.

Art. 41 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190.



Art. 42 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 575, de 10 de novembro de 2008 e demais atos normativos relativos à criação de cargos da estrutura organizacional vigente no município.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 11 de março de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.



ANEXO DA LEI Nº 740, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Secretários	13	3.500,00*
Titulares de Cargo Equivalentes	05	3.500,00*
Secretários Adjuntos	13	1.300,00**
Coordenadores	10	650,00**
DAS-1	01	1.800,00**
DAS-2	03	1.500,00**
DAS-3	07	1.200,00**
DAS-4	24	1.100,00**
DAS-5	09	1.000,00**
DAS-6	70	850,00**
DNI-1	01	850,00**
DNI-2	53	650,00**
DNI-3	04	550,00**
DNI-4	75	450,00**
DNI-5	98	225,00**

*- Subsídios

** - Vencimento

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 11 de Março de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OYWW1KEEVJN3ONZCAQS7LQ

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*

LEI Nº 740 A, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

Fixa os subsídios do(a) Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a), Secretários(as) e Titulares de Órgãos Equivalentes do Município de Hidrolândia/CE e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE**, Estado do Ceará, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem como escopo a fixação dos subsídios do(a) Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a), Secretários(as) e Titulares de Órgãos Equivalentes do Município de Hidrolândia/CE.

Art. 2º O(a) Prefeito(a) Municipal perceberá, em parcela única, um subsídio mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito perceberá, em parcela única, um subsídio mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º Os(as) Secretários(as) e Titulares de Órgãos Equivalentes perceberão, em parcela única, um subsídio mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 5º Fica vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, salvo as diárias, a título de indenização das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção paga por motivo de viagem, a serviço do Município.

Art. 6º O Vice-Prefeito quando assumir o cargo por mais de 15 (quinze) dias perceberá um subsídio mensal igual ao do titular pelo período de substituição.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 1º de fevereiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho, 620 - Centro, Hidrolândia - Ce - CEP 62270-000 Fone - fax (88) 3638 1102
CNPJ 23.718.760.0001-34 - CGF 06.920.397-0



LEI Nº 741, DE 11 MARÇO DE 2013.

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, compreendendo os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas na Sede e Distritos do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, envolvendo o conjunto dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas na Sede e Distritos do Município de Hidrolândia/CE, nos termos do Anexo Único desta Lei, para o horizonte de 20 (vinte) anos, com a definição dos programas, projetos e ações necessários para o alcance de seus objetivos e metas, ações para emergências e contingências, e mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º O planejamento dos serviços públicos de saneamento básico orientar-se-á de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, especialmente o disposto nos arts. 19 e 20.

§ 2º Os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, especialmente no tocante ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações às instâncias municipais responsáveis pela operacionalização e pelo controle social.

§ 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico será submetido à revisão a cada 04 (quatro) anos, sob coordenação da autoridade responsável pela operacionalização do Plano, podendo solicitar apoio dos prestadores dos serviços e da entidade reguladora.



§ 4º No caso de regionalização dos serviços, o Plano Municipal de Saneamento Básico poderá ser submetido à revisão extraordinária, para compatibilização de planejamento, nos moldes do § 3º deste artigo.

§ 5º Incumbe à entidade reguladora dos serviços a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 2º A operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico será exercida pela Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia/CE.

§ 1º É assegurado à Secretaria de Saúde o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos prestadores de serviços.

§ 2º Competirá à Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia/CE:

I - acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico pelos prestadores de serviços, auxiliando a entidade reguladora na verificação do cumprimento do Plano;

II - proceder à articulação das informações referentes aos serviços públicos de saneamento básico com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA ou sistema estadual equivalente;

III - receber reclamações de usuários relativas à prestação dos serviços, devendo encaminhá-las à entidade reguladora.

Art. 3º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido pelo Conselho Municipal de Saúde de Hidrolândia/CE participando em caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação de políticas públicas de saneamento básico no âmbito do Município.

§ 1º É assegurado ao Conselho Municipal de Saúde de Hidrolândia/CE o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos pelos prestadores de serviços e pela entidade de regulação, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.



§ 2º São atribuições básicas do Conselho Municipal de Saúde de Hidrolândia/CE relativas ao controle social dos serviços públicos de saneamento básico:

I - acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico pelos prestadores de serviços, e comunicação de possíveis descumprimentos às autoridades municipais responsáveis pela operacionalização;

II - acompanhamento da execução dos Termos de Ajustamento de Conduta tomados dos prestadores de serviços pela entidade reguladora, e comunicação de possíveis descumprimentos à entidade reguladora;

III - opinar a respeito das revisões ao Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - manifestar-se, por seu presidente ou representante, em audiências e consultas públicas relativas aos serviços públicos de saneamento básico, com direito de preferência.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as atividades de regulação à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, para atendimento ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. O exercício das atividades de regulação poderá ser realizado nos termos da Lei Estadual nº 14.394, de 7 de julho de 2009.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 11 de março de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.



LEI Nº 742, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel e outros), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Hidrolândia .

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal .

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 10 (dez) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.(Observar artigo 4º)

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) do Município de Hidrolândia. representante da EMATERCE, representante da Igreja, representante da Colonia de Pescadores, representante do SISAR e representante da CAGECE.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 11 de março de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 743, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

“Revisa os subsídios e vencimentos dos cargos efetivos e comissionados constantes no anexo Único da Estrutura Organizacional Básica do Poder Legislativo do Município de Hidrolândia e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os valores dos salários e vantagens fixas, da Lei Municipal de Nº 666/2011, constantes nos anexos I e II, a seguir discriminados:

Art. 2º - O reajuste de aproximadamente 9,00 % (nove por cento) incidirá proporcionalmente somente sobre os vencimentos, ficando a representação com o valor anteriormente fixado na Lei Municipal de Nº 716/2012 de 08/03/2012.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, entrando em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 27 de março de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



ANEXO I – DA LEI LEGISLATIVO Nº 743/2013, SIMBOLOGIA, DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS, DEREÇÃO DE NATUREZA INTERMEDIÁRIA – DNI.

SÍMBOLO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL-R\$
DAS – 1	Assessor Jurídico	2	1.580,50	1.450,00	3.030,50
DAS – 2	Tesoureiro	1	1.035,50	850,00	1.885,50
DAS – 3	Assessor Parlamentar	4	741,20	360,00	1.101,20
DNI – 1	Chefe de Gabinete	2	741,20	570,00	1.311,20
DNI – 2	Chefe de Setor	2	741,20	570,00	1.311,20
DNI – 3	Diretor	2	741,20	570,00	1.311,20

ANEXO II – DA LEI LEGISLATIVO Nº 743/2013, SIMBOLOGIA, DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS.

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTOS – R\$
Agente Administrativo	6	678,00
Recepcionista	2	678,00
Mensageiro	2	678,00
Vigilante	2	678,00
Segurança	1	678,00
Servente	2	678,00
Copeiro	1	678,00

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 744, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Altera Tabela de Vencimentos Constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 630, de 14 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério).

A Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica de Hidrolândia será reajustado em **7,97%**, totalizando um valor de **R\$ 1.567,00 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais)** mensais, para o ano de 2013, para uma jornada de 40h semanais, para os profissionais com formação mínima no nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º. Fica alterada a Tabela de Vencimentos, Anexo IV, da Lei Municipal nº 630/2009, de 14 de dezembro de 2009 (que segue em anexo a esta lei), que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, parte integrante desta Lei.

§ 2º. A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento orientação do Ministério da Educação – MEC.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º. O vencimento do cargo em extinção – professor rural será reajustado com base no valor do salário mínimo nacional.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único. As diferenças do valor retroativo referente aos meses anteriores serão pagos nos meses subseqüentes de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, em 20 de março de 2013.

MARIA DE FATIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



ANEXO I- LEI Nº 744, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

TABELA COMPARATIVA DE VENCIMENTOS RELATIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 630/2009 QUE CRIA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO.						
CARGO	VENCIMENTOS - 2012			VENCIMENTOS - 2013		
	REF.	20hs	40hs	REF.	20hs	40hs
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1	725,50	1.451,00	1	783,50	1.567,00
	2	747,27	1.494,53	2	807,01	1.614,01
	3	769,68	1.539,37	3	831,22	1.662,43
	4	792,77	1.585,55	4	856,15	1.712,30
	5	816,56	1.633,11	5	881,84	1.763,67
	6	841,05	1.682,11	6	908,29	1.816,58
	7	866,28	1.732,57	7	935,54	1.871,08
	8	892,27	1.784,55	8	963,61	1.927,21
	9	919,04	1.838,08	9	992,51	1.985,03
	10	946,61	1.893,23	10	1.022,29	2.044,58
	11	975,01	1.950,02	11	1.052,96	2.105,92
	12	1.004,26	2.008,52	12	1.084,55	2.169,09
	13	1.034,39	2.068,78	13	1.117,08	2.234,17
	14	1.065,42	2.130,84	14	1.150,60	2.301,19
	15	1.097,38	2.194,77	15	1.185,11	2.370,23
	16	1.130,31	2.260,61	16	1.220,67	2.441,33
	17	1.164,21	2.328,43	17	1.257,29	2.514,57
	18	1.199,14	2.398,28	18	1.295,01	2.590,01
	19	1.235,12	2.470,23	19	1.333,86	2.667,71
	20	1.272,17	2.544,34	20	1.373,87	2.747,74

CARGO EM EXTINÇÃO 2012			CARGO EM EXTINÇÃO 2013		
CARGO/FUNÇÃO	20 Hs	40 Hs	CARGO/FUNÇÃO	20 Hs	40 Hs
Professor Rural	622,00	1.244,00	Professor Rural	678,00	1.356,00

Hidrolândia/CE, 27 de março de 2013.

MARIA DE FATIMA GOMES MOURÃO
Prefeita Municipal

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 745, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade das funcionárias e públicas do Município de Hidrolândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. As funcionárias públicas do Município de Hidrolândia têm direito à licença maternidade de 180 dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º. Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º. No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4º. Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 5º. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.

Art. 2º. A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

- a) se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
- b) de dois meses a um ano de idade, 120 dias;

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190.



- c) de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;
- d) de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.

§ 1º. A servidora deve observar as exigências constantes do § 4º e §5º do art. 1º.

§ 2º. As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a frequência.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 27 de março de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190.



LEI Nº 746, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

“Modifica a Lei nº 718, de 26 de Março de 2012, que trata do Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o valor do Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Hidrolândia/CE.

Art. 2º. O incentivo de que trata o artigo anterior é atualmente de R\$ 200,00 (duzentos reais) passando para o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por Agente de Saúde.

Parágrafo Único. Os recursos serão repassados mensalmente para a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde mediante termo de convênio.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada por Decreto 60 dias após a sua aprovação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário na Lei Municipal nº. 718, de 26 de março de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 09 de abril de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 747, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Município de Hidrolândia a fazer parcelamento do debito junta a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará proveniente do Convênio Programa Pró-Cidadania e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Hidrolândia autorizado a parcelar seu débito no valor de R\$ 72.880,84 (setenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), junto a *Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, proveniente da prestação de contas do Convênio nº 026/2009 – SSPDS/COAF/NUCON, firmado entre a Secretaria da Segurança Publica e Defesa Social e o Município de Hidrolândia.*

Art. 2º O parcelamento da dívida mencionada no artigo anterior deverá ser efetuado em no máximo 60 (sessenta) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, conforme art. 4º da Lei Estadual nº. 15.292 de 08 de janeiro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-Ce, 09 de abril de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita Municipal

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 748, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Hidrolândia, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Hidrolândia

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Hidrolândia, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º. A Secretaria Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, A Prefeita Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-Ce, 09 de abril de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita Municipal

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº. 749 DE 23 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Hidrolândia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Orgânica do Município de Hidrolândia, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2014, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014 serão definidas através de Lei que instituir o Plano Plurianual 2014/2017 e, encaminhadas a Câmara Municipal, através de lei específica após a aprovação do PPA a fim de serem inseridas na LDO.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2014 conterá demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



§ 3º As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III **Das Metas e Riscos Fiscais**

Art. 3º O Anexo de Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, que serão estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram o Anexo único desta Lei.

Parágrafo Único – A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei de Orçamento Anual para 2014 deverá levar em conta as metas e resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que serão estabelecidas de acordo com o disposto no *caput* do artigo.

CAPÍTULO IV **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais que resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação e governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Art. 5º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

Texto da Lei;

- Consolidação dos quadros orçamentários;
- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º – Integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da receita arrecadada dos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- IV - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- V - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VI - da despesa realizada no exercício imediato anterior;
- VII - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- VIII - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- IX - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da Legislação que dispõe sobre o assunto;
- X - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XI - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XII - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XIII - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XIII - da aplicação dos recursos reservados à Saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- o orçamento a que pertence;

o grupo da despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

- Pessoal e Encargos Sociais;

- Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL:

- Investimentos;

- Inversões Financeiras;

- Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

Art. 8º Para fins do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará sua respectiva proposta orçamentária para ajustamento, consolidação e inclusão no projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V **Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos** **Orçamentos do Município**

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária do Município de HIDROLÂNDIA, relativo ao exercício de 2014, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos Municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 10 Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 11 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, de acordo com o previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 12 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Art. 13 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2002.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64, que poderá ser feita mediante decreto de abertura do referido crédito.

Art. 16 Observadas às prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos fundos especiais e fundações se:

I - estiverem perfeitamente definidas as suas fontes de custeio;

II - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Desporto ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2012 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I - publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº.101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 19 As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 20 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Parágrafo único - A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de Créditos adicionais nos últimos dois meses do exercício e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei complementar 101, de 2000.

Art. 22 A Prefeitura fará revisão, no último bimestre do ano, das dotações criadas no exercício para objetivos específicos, anulando, por decreto do Poder Executivo, os valores considerados desnecessários para o cumprimento das metas previstas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos re-financiados, inclusive com a previdência social.

Art. 24 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 26 No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20. Da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 28 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais da área de Saúde.

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



Art. 29 Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de HIDROLÂNDIA promoverão, mediante autorização legislativa específica, a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão ou alteração da estrutura de carreira, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, cujo provimento obedecerá às condições estabelecidas no art. 37, da Constituição Federal e Legislação Municipal pertinente

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 30 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 31 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão inter vivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na Legislação Tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 32 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 33 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 34 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 35 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 37 Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceria com as entidades do terceiro setor e contrato de gestão.

Art. 38 Os recursos para compor contrapartida de convênio celebrado com a União ou Estado, serão assegurados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 39 Fica autorizado o remanejamento com a realocação de recursos orçamentários com destinação de um órgão para outro, limitado ao valor da reforma administrativo ou em sua totalidade em caso de extinção do órgão.

Art. 40 Fica autorizada a transposições de dotações com a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, até o limite de seus saldos.

Art. 41 Fica autorizada a transferência com a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, destinadas a repriorizações dos gastos a serem efetuados.

Art. 42 O remanejamento, a transposição e a transferência serão autorizadas mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipais.

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de HIDROLÂNDIA, em 23 de abril de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeito Municipal

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 750, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Hidrolândia, Estado do Ceará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Hidrolândia, diretamente subordinada à Prefeita ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



Art. 3º - Compete ao Município:

- I. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC em âmbito local;
- II. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III. Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V. Promover a fiscalização das áreas de risco de desastres e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI. Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII. Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança.
- IX. Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X. Mobilizar e capacitar os rádios amadores para atuação na ocorrência de desastres;
- XI. Realizar regularmente exercícios simulados conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



XIII. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV. Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município.

XV. Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o terinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI. Prover solução de morada temporária às famílias atingidas por desastres.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para o esclarecimento relativos à proteção e defesa civil.

Art. 5º - A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º - A COMPDEC compor-se-á de:

I.Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Art. 7º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



Art. 8º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão consultivo e deliberativo, é constituído por representantes de Secretárias Municipais, órgãos da administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no Município, representantes da sociedade civil, líderes comunitários e poderá contar também, com representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo. O Presidente do Conselho é a Prefeita e o Vice-Presidente, o Coordenador da COMPEDEC.

Art. 10 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia-Ce, 23 de abril de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 751, AOS 23 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder reajuste salarial aos servidores municipais, conforme o anexo único e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores municipais que ocupam os cargos relacionados no anexo único desta Lei.

Art. 2º - O salário fixado no anexo único corresponde à carga horária efetivamente trabalhada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE, aos 23 de abril de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 16, AOS 23 DE ABRIL DE 2013.

CARGO	VENCIMENTO (R\$) /CARGA HORÁRIA SEMANAL		
	20h	30h	40h
ENFERMEIROS	R\$ 1.375,00	R\$ 2.062,50	R\$ 2.750,00
DENTISTA	R\$ 1.375,00	R\$ 2.062,50	R\$ 2.750,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE, aos 23 de abril de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 752, AOS 23 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a atualizar os valores correspondentes aos plantões dos profissionais da área de saúde, Médicos e Enfermeiros, conforme o anexo único e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores correspondentes aos plantões dos profissionais da área de saúde, Médicos e Enfermeiros no anexo único desta Lei.

Art. 2º - O valor do plantão fixado no anexo único corresponde à carga horária efetivamente trabalhada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE, aos 23 de abril de 2013.

**MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA MUNICIPAL**

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 17, AOS 23 DE ABRIL DE 2013.

CARGO	PLANTÃO (R\$)		
	6h	12h	24h
MÉDICOS	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
ENFERMEIROS	R\$ 60,00	R\$ 120,00	R\$ 240,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE, aos 23 de abril de 2013.

**MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA MUNICIPAL**

**Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**



LEI Nº 753, AOS 23 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os valores correspondentes as diárias recebidas pelos servidores público municipais ocupantes do cargo de Motorista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os valores correspondentes as diárias recebidas pelos servidores público municipais ocupantes do cargo de Motorista.

Art. 2º - A diária atualmente no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme Lei Municipal nº. 448 de 04 de fevereiro de 2005 e Decreto Nº 06/2005, **passará a vigorar com o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE, aos 23 de abril de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190

Termos Aditivos

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ILHA DO EZAÚ E ADJACÊNCIAS - ACIEA

TERMO ADITIVO AO ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ILHA DO EZAÚ E ADJACÊNCIAS - ACIEA, reunida em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20 de julho de 2013, de acordo com o disposto no Artigo 10º, inciso II, do Estatuto Social vigente, resolveram firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ESTATUTO**, dando nova redação, ao seguinte item:

Art. 4º São finalidades da Associação Comunitária Da Ilha Do Ezaú E Adjacências:

I – Realizar, promover e organizar reuniões, encontros, conferências e debates de cunho comunitário, político, cultural, científico, artístico e desportivo visando à complementação e aprimoramento da formação da comunidade ezaúense.

II – Prestar, dentro suas possibilidades, assistência social, campanha de saúde de combate a quaisquer moléstia que afetem a coletividade, moral e cultural a seus filiados.

III – Preservar o patrimônio histórico, ecológico e cultural de nossa coletividade e defender os princípios democráticos de nosso povo.

IV - Promover a aproximação e a solidariedade entre os representantes da sede do Município, aqueles que sejam escolhidos e votados no grupo por unanimidade.

V – Colaborar com as autoridades de ensino para elevação do nível cultural da Ilha do Ezaú, e elaboração de projetos comunitários.

VI - Estimular e realizar intercâmbio com entidades congêneres.

Passando o mesmo a ter a seguinte redação, através deste primeiro aditivo:

Art. 4º São finalidades da Associação Comunitária Da Ilha Do Ezaú e Adjacências:

I – Realizar, promover e organizar reuniões, encontros, conferências e debates de cunho comunitário, político, cultural, científico, artístico e desportivo visando à complementação e aprimoramento da formação da comunidade ezaúense.

II – Prestar, dentro suas possibilidades, assistência social, campanha de saúde de combate a quaisquer moléstia que afetem a coletividade, moral e cultural a seus filiados.

III – Preservar o patrimônio histórico, ecológico e cultural de nossa coletividade e defender os princípios democráticos de nosso povo.

IV - Promover a aproximação e a solidariedade entre os representantes da sede do Município, aqueles que sejam escolhidos e votados no grupo por unanimidade.

V – Colaborar com as autoridades de ensino para elevação do nível cultural da Ilha do Esaú, e elaboração de projetos comunitários.

VI - Estimular e realizar intercâmbio com entidades congêneres.

VII - Fomentar o desenvolvimento social, econômico, educacional e cultural da Comunidade da Ilha do Ezaú e Adjacências, notadamente com o auxílio de Entidades Governamentais e Não Governamentais, por meio de convênios, tudo com o fim de propiciar uma melhor qualidade de vida àquela população.

Hidrolândia/CE, 15 de julho de 2013

EDSON SARAIVA DE SENA

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ILHA DO EZAÚ E
ADJACÊNCIAS - ACIEA**

FRANCISCO HIDENILDO DO NASCIMENTO

**SECRETÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ILHA DO EZAÚ E
ADJACÊNCIAS - ACIEA**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSINO PEREIRA DE SOUSA DA
FAZENDA CARCARÁ E ADJACÊNCIAS- AMNOHI**

TERMO ADITIVO AO ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSINO PEREIRA DE SOUSA DA FAZENDA CARCARÁ E ADJACÊNCIAS- AMNOHI, reunida em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de julho de 2013, de acordo com o disposto no Artigo 8º, letra e, do Estatuto Social vigente, resolveram firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ESTATUTO**, dando nova redação, ao seguinte item:

Art. 2º São finalidades da Associação:

A - Organizar os moradores da localidade como visto as despesas de seus interesses e reivindicar junto aos poderes políticos governamentais e os não governamentais a execução das medidas que lhe assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir melhoras da localidade e melhor qualidade de vida para a comunidade.

B - Promover atividades que visem criar e divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, desenvolvimento da agricultura, pecuária, lazer e todos os aspectos que beneficiem a vida da população, através de recursos, palestras, atividades culturais, esportivas e recreativas, com a fim de preparar os moradores para alcançar seus objetivos comuns.

C - Promover a pesquisa dos reais problemas da comunidade e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenha aos interesses da população.

D - Promover a integração de recursos com instituições congêneres para a resolução de problema diversos da comunidade.

E - Desenvolver e fortalecer junto aos moradores os princípios da amizade, união e solidariedade humana.

F - Estimular a troca de experiências e a realização de ações comuns entre populações sempre que haja necessidade.

Passando o mesmo a ter a seguinte redação, através deste primeiro aditivo:

Art. 2º São finalidades da Associação:

A - Organizar os moradores da localidade como visto as despesas de seus interesses e reivindicar junto aos poderes políticos governamentais e os não governamentais a execução das medidas que lhe assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir melhoras da localidade e melhor qualidade de vida para a comunidade.

B - Promover atividades que visem criar e divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, desenvolvimento da agricultura, pecuária, lazer e todos os aspectos que beneficiem a vida da população, através de recursos, palestras, atividades culturais, esportivas e recreativas, com a fim de preparar os moradores para alcançar seus objetivos comuns.

C - Promover a pesquisa dos reais problemas da comunidade e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenha aos interesses da população.

D - Promover a integração de recursos com instituições congêneres para a resolução de problema diversos da comunidade.

E - Desenvolver e fortalecer junto aos moradores os princípios da amizade, união e solidariedade humana.

F - Estimular a troca de experiências e a realização de ações comuns entre populações sempre que haja necessidade.

G - Fomentar o desenvolvimento social, econômico, educacional e cultural da Comunidade da Fazenda Carcará e Adjacências, notadamente com o auxílio de Entidades

Governmentais e Não Governmentais, por meio de convênios, tudo com o fim de propiciar uma melhor qualidade de vida àquela população.

Hidrolândia/CE, 24 de julho de 2013

FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSINO PEREIRA DE SOUSA DA FAZENDA CARCARÁ E ADJACÊNCIAS- AMNOHI

FRANCISCO ORLANDO MORORÓ MARTINS

SECRETÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSINO PEREIRA DE SOUSA DA FAZENDA CARCARÁ E ADJACÊNCIAS- AMNOHI

Atos Administrativos

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA SERROTA, MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/ 2013.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO CEARÁ E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA SERROTA PARA O FIM DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, SOCIAL E CULTURAL NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL N.º 480, DE 31 DE JANEIRO DE 2006 E ARTIGO 2º, ALÍNEA “C” DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE, e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA SERROTA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.969.781/0001-27 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 479, de 31 de janeiro de 2006, neste ato representada pela sua presidente FRANCISCA DAS CHAGAS MARQUES DE SOUSA, brasileira, casada, agricultora, RG: 3409418-99 e CPF: 007.944.363-07, residente e domiciliada na localidade de Santa Tereza do Alípio, Município de Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa e Financeira entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Comunitária da Fazenda Serrota com objetivo de contribuir com o desenvolvimento econômico, cultural e social, podendo para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público. Também poderá arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao Estatuto Social e à Lei Municipal nº 480, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto incentivar o desenvolvimento social, cultural e, sobretudo o econômico, promovendo condições de exploração das atividades produtivas da agricultura e da agropecuária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Compete ao Município de Hidrolândia receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação;

II - Compete ainda ao Município fiscalizar periodicamente o cumprimento integral do presente convênio;

III - Compete ao Município o repasse dos recursos financeiros para repassar à Associação Comunitária da Fazenda Serrota no valor correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser repassado em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cada, a serem pagas no **dia 30 (trinta) de março de 2013, dia 30 (trinta) de abril de 2013, dia 30 (trinta) de maio de 2013, dia 30 (trinta) de junho de 2013, dia 30 (trinta) de julho de 2013, dia 30 (trinta) de agosto de 2013, dia 30 (trinta) de setembro de 2013, dia 30 (trinta) de outubro de 2013, dia 30 (trinta) de novembro de 2013 e dia 30 (trinta) de dezembro de 2013**, depositadas na Conta Corrente da Associação Comunitária da Fazenda Serrota nº 11.804-4, Agência nº 3728-1, Banco do Brasil – Agência Hidrolândia/CE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Associação Comunitária da Fazenda Serrota obriga-se:

I - Arrecadar mensalmente taxa de contribuição dos associados, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;

II - Todas as despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos à taxa, impostos, danos eventuais a terceiros, que venham a incidir, proveniente de ocorrências verificadas nos serviços de qualquer natureza, e de qualquer outra multa sobre estes, serão de inteira responsabilidade da Associação;

III - Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste convênio em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a Associação Comunitária da Fazenda Serrota:

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recursos proveniente das taxas referentes aos pagamentos efetuados pelos associados e com recursos financeiros repassados pelo Município;

II - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços diversos do objeto e do plano de trabalho deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 08.08.122.0401.2031. 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Município e a Associação Comunitária da Fazenda Serrota poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início no dia 1º de março de 2013 e término no dia 31 de dezembro de 2013. O convênio poderá ser prorrogado por igual período a critério das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a Associação Comunitária da Fazenda Serrota deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 1ª de fevereiro de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Francisca das Chagas Marques de Sousa
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA SERROTA.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE CONCEIÇÃO - ACMDC.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2013.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE CONCEIÇÃO - ACMDC** PARA O FIM DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 1º E SEGUINTE DA LEI MUNICIPAL N.º 642, DE 29 DE MARÇO DE 2010 E ARTIGO 2º, ALÍNEA “G”, DO ESTATUTO SOCIAL DA ACMDC.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE, e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE CONCEIÇÃO, denominada ACMDC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.447.121/0001-00 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 641, 29 de março de 2010, neste ato representada por sua PRESIDENTE, Sr.ª CLAUDINE DA SILVA SENA, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de RG n.º 1.188.090 e CPF n.º 436.012.943-20, residente e domiciliada no Distrito de Conceição, Município de Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC para o desenvolvimento econômico, cultural e social do Distrito de Conceição, podendo, para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público Municipal, conforme o artigo 2º, letra "g" do Estatuto desta Associação. Também poderá arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao Estatuto Social e à Lei Municipal nº 642, de 29 de março de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto autorizar o Município transferir a competência e repassar recursos financeiros para a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC, para administrar o sistema de abastecimento de água e chafarizes no Distrito de Conceição e Adjacências, como também para prestação de serviços de interesse dos associados e da comunidade em geral, podendo para isso, arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, tais como: contratação de serviços, aquisição de materiais e equipamentos, e ainda conceder isenções e praticar quaisquer atos que visem o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao seu Estatuto Social e à Lei Municipal nº 642/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Compete ao Município receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação;
- II - Compete ainda ao Município fiscalizar periodicamente o cumprimento integral do presente convênio;
- III - Compete ao Município o repasse dos recursos financeiros para a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC, **no valor correspondente de R\$ 8.520,00 (oito mil e quinhentos e vinte reais), a ser repassado em 05 (cinco) parcelas mensais, a primeira no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser paga no dia 30 de março, e as demais no valor de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais) a serem pagas no dia 30 (trinta) de abril de 2013, dia 31 (trinta) de maio de 2013, dia 28 (trinta) de junho de 2013, dia 30 (trinta) de julho de 2013,** depositadas na Conta Corrente da Associação nº 13731-6, Agência nº 3728-1, Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACMDC

A Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC obriga-se:

- I** - Arrecadar mensalmente taxa de contribuição dos associados, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;
- II** - Responsabilizar-se pela administração do sistema de abastecimento de água e manutenção dos chafarizes no Distrito de Conceição e Adjacências;
- III** - Contratar serviços e adquirir materiais e equipamentos para o perfeito cumprimento do objeto deste convênio;
- IV** - Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste convênio em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado à Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC:

- I** - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recursos proveniente das taxas referentes aos pagamentos efetuados pelos associados e com recursos financeiros repassados pelo Município;
- II** - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços diversos do objeto e do plano de trabalho deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da ACMDC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Município e a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de Órgãos Públicos ou a eles vinculados, tais como CAGECE, SAAE ou SISAR.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente convênio tem o prazo de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início no dia 1º de março de 2013 e término no dia 31 de julho de 2013. O convênio poderá ser prorrogado por igual período a critério das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Na execução deste convênio e suas respectivas ações a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 1º de fevereiro de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Claudine da Silva Sena
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE CONCEIÇÃO - ACMDC.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL COSTA SOBRINHO DE SANTA TEREZA DO SILVINO, ZÉ LIMA.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03 / 2013.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL COSTA SOBRINHO DE SANTA TEREZA DO SILVINO, ZÉ LIMA PARA O FIM DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, SOCIAL E CULTURAL NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL N.º 480, DE 31 DE JANEIRO DE 2006 E ARTIGO 2º, INCISO II DO ESTATUTO.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL COSTA SOBRINHO SANTA TEREZA DO SILVINO, ZÉ LIMA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 03.355.726/0001-35 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 479, de 31 de janeiro de 2006, neste ato representado pelo seu presidente EDILSON OLIVEIRA COSTA, brasileiro, casado, agricultor, RG: 08632330-0 e CPF: 010933317-98, residente e domiciliado na localidade de Santa Tereza do Silvino, Município de Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa e Financeira entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Comunitária Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima com objetivo de contribuir com o desenvolvimento econômico, cultural e social, podendo para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público. Também poderá arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao Estatuto Social e à Lei Municipal nº 480, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto incentivar o desenvolvimento social, cultural e, sobretudo o econômico, promovendo condições de exploração das atividades produtivas da agricultura e pecuária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Compete ao Município de Hidrolândia receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação;

II - Compete ainda ao Município fiscalizar periodicamente o cumprimento integral do presente convênio;

III - Compete ao Município o repasse dos recursos financeiros para repassar à Associação Comunitária, Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima, no valor correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser repassado em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cada, a serem pagas no *dia 28 (trinta) de março de 2013, dia 30 (trinta) de abril de 2013, dia 31 (trinta) de maio de 2013, dia 28 (trinta) de junho de 2013, dia 30 (trinta) de julho de 2013, dia 30 (trinta) de agosto de 2013, dia 30 (trinta) de setembro de 2013, dia 30 (trinta) de outubro de 2013, dia 29 (trinta) de novembro de 2013 e dia 30 (trinta) de dezembro de 2013*, depositadas na Conta Corrente da Associação nº 12.752-3, Agência nº 3728-1, Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Associação Comunitária Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima obriga-se:

I - Arrecadar mensalmente taxa de contribuição dos associados, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;

II - Todas as despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos à taxa, impostos, danos eventuais a terceiros, que venham a incidir, proveniente de ocorrências verificadas nos serviços de qualquer natureza, e de qualquer outra multa sobre estes, serão de inteira responsabilidade da Associação;

III - Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste convênio em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a Associação Comunitária Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima:

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recursos proveniente das taxas referentes aos pagamentos efetuados pelos associados e com recursos financeiros repassados pelo Município;

II - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços diversos do objeto e do plano de trabalho deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas relativas a registros de documentos deste Convênio correrão por conta da Associação Comunitária Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Município e a Associação Comunitária Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início no dia 1º de março de 2013 e término no dia 31 de dezembro de 2013. O convênio poderá ser prorrogado por igual período a critério das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a Associação Comunitária Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 1º de março de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

EDILSON OLIVEIRA COSTA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL COSTA SOBRINHO SANTA TEREZA
DO SILVINO, ZÉ LIMA.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE CONCEIÇÃO - ACMDC.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2012.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE CONCEIÇÃO - ACMDC** PARA O FIM DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 642, DE 29 DE MARÇO DE 2010 E ARTIGO 2º, ALÍNEA “G”, DO ESTATUTO SOCIAL DA ACMDC.

O Município de Hidrolândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado **Município**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Antônio Afrânio Martins Mesquita, brasileiro, casado, médico, RG Nº 2002002077962 - SSP-CE e CPF Nº 102.209.173-53, residente e domiciliado à Av. Cláudio Camelo Timbó, nº 1.451, Centro, Hidrolândia-Ce e a **Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição**, denominada **ACMDC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 11.447.121/0001-00 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 641, 29 de março de 2010, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Claudine da Silva Sena, brasileira, solteira, agricultora, RG: 1.188.090 e CPF: 436.012.943-20, residente e domiciliada no Distrito de Conceição, Município de Hidrolândia-Ce.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC para o desenvolvimento econômico, cultural e social do Distrito de Conceição, podendo, para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público Municipal, conforme o artigo 2º, letra “g” do Estatuto desta Associação. Também poderá arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao Estatuto Social e à Lei Municipal nº 642, de 29 de março de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto autorizar o Município transferir a competência para a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC de administrar o sistema de abastecimento de água e chafarizes no Distrito de Conceição e Adjacências, podendo, para isso, sem fins lucrativos, arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao seu Estatuto Social e à Lei Municipal 642/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Compete ao Município de Hidrolândia receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação;

II - Compete ainda ao Município fiscalizar periodicamente o cumprimento integral do presente convênio.

III – Compete ao Município o repasse dos recursos financeiros para a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição – ACMDC, no valor correspondente de R\$ 8.520,00 (oito mil e quinhentos e vinte reais), a ser repassado em 05 (cinco) parcelas mensais, a primeira no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser paga no dia 30 de março, e as demais no valor de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais) a serem pagas no dia 30 (tinta) de abril de 2013, dia 31 (trinta) de maio de 2013, dia 28 (trinta) de junho de 2013, dia 30 (tinta) de julho de 2013, depositadas na Conta Corrente da Associação nº 13731-6, Agência nº 3728-1, Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACMDC

A Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC obriga-se:

I - Arrecadar mensalmente taxa de contribuição dos associados, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;

II - Responsabilizar-se pela distribuição do sistema de abastecimento de água e manutenção dos chafarizes no Distrito de Conceição e Adjacências;

III – Contratar serviços e adquirir matérias e equipamentos para o perfeito cumprimento do abjeto deste Convênio.

IV - Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste convênio em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC:

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recursos proveniente das taxas referentes aos pagamentos efetuados pelos associados;

II - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços, diverso do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 08.08.122.0401.2031. 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Município e a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de Órgãos Públicos ou a eles vinculados, tais como CAGECE, SAAE ou SISAR.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente convênio tem o prazo de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início no dia 1º de março de 2013 e término no dia 31 de julho de 2013. O convênio poderá ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Na execução deste convênio e suas respectivas ações a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia-Ce para dirimir questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia-Ce, de 1º de julho de 2013.

Antônio Afrânio Martins Mesquita
Prefeito Municipal

Claudine da Silva Sena
Presidente da Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ **CPF:** _____

Nome: _____

RG: _____ **CPF:** _____

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HIDROLANDENSE.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/ 2013.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HIDROLANDENSE** PARA O FIM DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUENTES DA LEI MUNICIPAL Nº 599, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HIDROLANDENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.855.664/0001-96, com endereço na Rua Geci Maciel de França, s/nº, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará, reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 598, de 17 de junho de 2009, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **Iramar Alves de Sousa**, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 1028590/86-SSP-CE, e inscrito sob o CPF de nº 322.146.343-04, residente e domiciliado na Fazenda Bom Sucesso, Município de Hidrolândia/CE.

As entidades acima citadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa e Financeira entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Esportiva Hidrolandense para o desenvolvimento esportivo, cultural e social, podendo para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público Municipal, conforme o Artigo 16, letras “c” e “d”, do Estatuto da Associação Esportiva Hidrolandense do Município de Hidrolândia. Também poderá arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao Estatuto Social e à Lei Municipal nº 599, de 17 de junho de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto promover condições para realização e organização de competições esportivas não profissionais no Município de Hidrolândia, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento, entre as quais a aquisição de materiais esportivos, premiações, pagamento de incentivos a terceiros, sem qualquer vínculo empregatício, e especialmente para a realização do **CAMPEONATO DE FUTEBOL DENOMINADO “COPA DE BAIRRO”**, a acontecer no período de abril a junho de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I-** Compete ao Município o repasse dos recursos financeiros para a Associação Esportiva Hidrolandense no **valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), a ser repassado em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas com os seguintes valores: primeira parcela no valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), a ser paga no dia 22 (vinte e dois) de abril de 2013 e segunda parcela no valor de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), a ser paga no dia 22 (vinte dois) de maio de 2013;**
- II-** Os pagamentos das parcelas acima citadas serão depositados na Conta Corrente da Associação nº 601-7, Agência nº 5391-0, Banco do Bradesco;
- III-** Compete ao Município receber e analisar ao final da vigência deste Convênio a prestação de contas realizada pela Associação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HIDROLANDENSE

A Associação Esportiva Hidrolandense obriga-se:

- I-** Caberá a Associação Esportiva Hidrolandense a execução do objeto do presente Convênio, administrando os recursos financeiros repassados pelo Município;
- II-** Responsabilizar-se com as despesas com material e mão-de-obra, também com os encargos relativos à taxa e impostos, bem como despesas com multas aplicadas e consequentemente cobradas a Associação por qualquer Órgão Público;
- III-** Prestar contas ao Município, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Convênio em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado a Associação Esportiva Hidrolandense:

- I-** O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recurso proveniente deste instrumento de Convênio;
- II-** Pagamento de despesas contratadas, seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Esporte e Lazer do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 11.27.812.2702.2070.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Município e a Associação Esportiva Hidrolandense poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio quando ocorrer comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou quando houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 03 (três) meses, com início em 1º de abril de 2013 e término em 28 de junho de 2013. O Convênio poderá ser prorrogado a critério das partes, por igual período, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a Associação Esportiva Hidrolandense deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 1º de abril de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Iramar Alves de Sousa
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HIDROLANDENSE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA GERAÇÃO CARCARÁ - ACGC

TERMO DE CONVÊNIO Nº 08 / 2013.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E Associação de Capoeira Geração Carcará - ACGC** PARA O FIM DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, SOCIAL E CULTURAL NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 662, DE 09 DE MAIO DE 2011 COMBINADO COM ARTIGO 2º, INCISO II, DO ESTATUTO SOCIAL DA ACGC.

O Município de Hidrolândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 -, SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE, e Associação de Capoeira Geração Carcará - ACGC, denominada AACE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.573.767/0001-99 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 755, de 20 de maio de 2013, registrada no Cartório Mourão Rocha, sob o número de ordem 1134, Hidrolândia, Ceará, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE, o Sr. FRANCISCO ANTONIO DA PENHA ALVES, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da cédula de RG: 2002005025106 e CPF: 014.165.173-32, residente e domiciliado na Rua Fabiana Ferreira, nº 881, Bairro Andrades, Hidrolândia, Ceará.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa, Financeira, Social e Cultural entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação de Capoeira Geração Carcará - ACGC para o desenvolvimento cultural e social, podendo para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público Municipal, conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 662, de 09 de maio de 2011 combinado com Artigo 2º, inciso II, do Estatuto Social da ACGC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo promover atividades na área cultural voltada ao desenvolvimento social como projetos de inclusão social para crianças, adolescentes e jovens do Município de Hidrolândia, com o intuito de resgatar traços e valores regionais, fortalecer e disseminar a cultura capoeirística com entretenimento agradável para a comunidade hidrolandense.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Compete ao Município de Hidrolândia o repasse dos recursos financeiros à Associação de Capoeira Geração Carcará -ACGC no valor de R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais), a ser repassado em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas *no valor de R\$ 1.330,00 (mil trezentos e trinta reais), a ser paga no dia 30 (trinta) de cada mês.*

II - Os pagamentos das parcelas acima citados serão depositados na Conta Corrente da Associação de Capoeira Geração Carcará -ACGC de nº 13.272-1, Agência nº 3728-1, Banco do Brasil - S/A;

III - Receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação, em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAACGC

A Associação de Capoeira Geração Carcará - ACGC obriga-se:

I - Todas as despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos à taxa, impostos, danos eventuais a terceiros, que venham a incidir, proveniente de ocorrências verificadas nos serviços de qualquer natureza, e de qualquer outra multa sobre estes, serão de inteira responsabilidade da Associação;

II - Prestar contas ao Município, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Convênio;

III - Cumprir integralmente o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a Associação de Capoeira Geração Carcará - ACGC:

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recurso proveniente deste instrumento de Convênio;

II - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Saúde do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 07.01.301.1003.2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Município e a Associação de Capoeira Geração Carcará - ACGC poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresso interesse de uma das entidades conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente convênio tem o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início no dia 20 de junho de 2013 e término no dia 20 de dezembro de 2013. O convênio poderá ser prorrogado por igual período a critério das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a Associação de Capoeira Geração Carcará - ACGC deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 20 de junho de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Antônio da Penha Alves
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA GERAÇÃO CARCARÁ – ACGC.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE BETÂNIA E ADJACÊNCIAS.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2013.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE BETÂNIA E ADJACÊNCIAS** PARA O FIM DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 590, DE 11 DE MAIO DE 2009.

O Município de Hidrolândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado **MUNICÍPIO** neste ato representado pelo Sra. Prefeita Maria de Fátima Gomes Mourão, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE BETÂNIA E ADJACÊNCIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.091.853/0001-50 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 590, de 11 de maio de 2009, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. José Mário Rosa Vieira, brasileiro, casado, comerciante, RG: 2005010340035, SSPCE, e CPF: 061.529.373-53, residente e domiciliado no Distrito de Betânia, Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa e Financeira entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Betânia e Adjacências para o desenvolvimento econômico, cultural e social do Distrito de Betânia e Adjacências, podendo, para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público Municipal, conforme o artigo 22 letra “c” do Estatuto desta Associação. Também poderá arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao Estatuto Social e à Lei Municipal 590, de 11 de maio de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto promover o incentivo financeiro e profissional para o aprimoramento na costura de roupas em máquinas industriais para as costureiras do Distrito de Betânia e Adjacências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Compete ao Município de Hidrolândia, repassar à Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Betânia e Adjacências, o valor correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas correspondente a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) cada, a serem repassadas nos dias 30 (trinta) de agosto, 30 (trinta) de setembro, 30 (trinta) de outubro, 30 (trinta) de novembro e 30 (trinta) de dezembro de 2013;

II - Os pagamentos das parcelas acima citados serão depositados na Conta Corrente da Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Betânia e Adjacências, Agência nº 2572-0, C/C nº 29.876-0, Banco Bradesco;

III - Receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação, em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE BETÂNIA E ADJACÊNCIAS

A Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Betânia e Adjacências obriga-se:

I - Arrecadar mensalmente taxa de contribuição dos associados, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;

II-Responsabilizar-se com as despesas com material e mão de obra, também com os encargos financeiros relativos à taxa e impostos, bem como despesas com multas aplicadas e conseqüentemente cobradas a Associação por qualquer Órgão público;

III - Responsabilizar-se também pelos prejuízos financeiros que porventura venham a ser causados a terceiros;

IV - Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Convênio em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Betânia e Adjacências:

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recurso proveniente deste instrumento de Convênio;

II - Pagamento de despesas contratadas, seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 08.08.122.0401.2031. 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Município e a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Betânia e Adjacências poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 05 (cinco) meses, com início no dia 31 de julho de 2013 e término no dia 31 de dezembro de 2013. O convênio poderá ser prorrogado a critério das partes, por igual período, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 29 de julho de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão

PREFEITA MUNICIPAL

José Mário Rosa Vieira

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE BETÂNIA
E ADJACÊNCIAS.**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ILHA DA ESAU E ADJACENCIAS.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 10 / 2013.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ILHA DO ESAU E ADJACENCIAS** PARA O FIM DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, SOCIAL E CULTURAL NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 31 DE JANEIRO DE 2006, E ARTIGO 5º, INCISO 3º, DO ESTATUTO SOCIAL DA ACESBRA.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA ILHA DO ESAU E ADJACENCIAS**, denominada ACIEA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.909.456/0001-79 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 479, de 31 de janeiro de 2006, registrada no Cartório Fernandes - 2º Ofício, Santa Quitéria, Estado do Ceará, neste ato representado pela sua presidente **RIDYELE OLIVEIRA TIMBÓ**, brasileira, solteira, locutora, RG: 2001028141325 e inscrita no CPF sob o nº 037.774.263-50, residente e domiciliada na Rua Antonio Timbó de Paiva, s/nº, Bairro Caixa D'água, Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa, Financeira, Social e Cultural entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Cultural Estrela Branca - ACESBRA para o desenvolvimento cultural e social, podendo para isso, sem fins lucrativos, para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público Municipal, conforme o artigo 5º, § 3º do Estatuto da Associação Cultural Estrela Branca - ACESBRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo formar grupos culturais entre adolescentes e jovens do Município de Hidrolândia, com o intuito de resgatar traços e valores regionais, fortalecer e disseminar a cultura junina e com isso promover a integração entre os associados através da Quadrilha Junina Estrela Branca, oferecer oportunidades de trabalho aos artesões, costureiras e músicos do Município, dinamizar os espaços públicos com entretenimento agradável e cultural, envolver os jovens da comunidade hidrolandense em atividades artísticas, culturais e sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Compete ao Município de Hidrolândia, repassar à Associação Cultural Estrela Branca - ACESBRA, o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a ser repassado em 06 (seis) parcelas mensais e iguais com o fim de custear parte da quantia atinente ao aluguel do imóvel que abriga a Sede da Associação;

II - Os pagamentos das parcelas acima citados serão depositados na Conta Corrente da Associação Cultural Estrela Branca - ACESBRA, **Agência nº 5391, Conta Corrente nº 363-8, Banco do Bradesco S/A;**

III - Receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação, em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACESBRA

A Associação Cultural Estrela Branca - ACESBRA obriga-se:

I - Arrecadar mensalmente taxa de manutenção dos associados beneficiados com a prestação dos serviços, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;

II - Todas as despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos à taxa, impostos, danos eventuais a terceiros, que venham a incidir, proveniente de ocorrências verificadas nos serviços de qualquer natureza, e de qualquer outra multa sobre estes, serão de inteira responsabilidade da Associação;

III - Prestar contas ao Município, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Convênio;

IV - Cumprir integralmente o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a Associação A Associação Cultural Estrela Branca - ACESBRA:

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recurso proveniente deste instrumento de Convênio;

II - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 08.08.122.0401.2031. 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Município e a Associação Cultural Estrela Branca - ACESBRA poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expreso interesse de uma das entidades conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável, a critério das partes, por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a Associação Cultural Estrela Branca - ACESBRA deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia-Ce para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 10 de junho de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA MUNICIPAL

Ridyele Oliveira Timbó
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESTRELA BRANCA (ACESBRA)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESTRELA BRANCA (ACESBRA).

TERMO DE CONVÊNIO Nº 10 / 2013.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESTRELA BRANCA - ACESBRA** PARA O FIM DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, SOCIAL E CULTURAL NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 31 DE JANEIRO DE 2006, E ARTIGO 5º, INCISO 3º, DO ESTATUTO SOCIAL DA ACESBRA.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESTRELA BRANCA**, denominada ACESBRA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.344.750/0001-20 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 479, de 31 de janeiro de 2006, registrada no Cartório Fernandes - 2º Ofício, Santa Quitéria, Estado do Ceará, neste ato representado pela sua presidente **RIDYELE OLIVEIRA TIMBÓ**, brasileira, solteira, locutora, RG: 2001028141325 e inscrita no CPF sob o nº 037.774.263-50, residente e domiciliada na Rua Antonio Timbó de Paiva, s/nº, Bairro Caixa D'água, Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa, Financeira, Social e Cultural entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Cultural Estrela Branca - ACESBRA para o desenvolvimento cultural e social, podendo para isso, sem fins lucrativos, para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público Municipal, conforme o artigo 5º, § 3º do Estatuto da Associação Cultural Estrela Branca - ACESBRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo formar grupos culturais entre adolescentes e jovens do Município de Hidrolândia, com o intuito de resgatar traços e valores regionais, fortalecer e disseminar a cultura apoiando o desenvolvimento das atividades do Projeto Ponto de Cultura desempenhado pela Associação e outros, bem como dinamizar os espaços públicos com entretenimento agradável e cultural, envolver os jovens da comunidade hidrolandense em atividades artísticas, culturais e sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Compete ao Município de Hidrolândia, repassar à Associação Cultural Estrela Branca - ACESBRA, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser repassado em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) com o fim de custear parte da quantia atinente ao aluguel do imóvel que abriga a Sede da Associação;

II - Os pagamentos das parcelas acima citados serão depositados na Conta Corrente da Associação Cultural Estrela Branca - ACESBRA, **Agência nº 5391, Conta Corrente nº 363-8, Banco do Bradesco S/A;**

III - Receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação, em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACESBRA

A Associação Cultural Estrela Branca - ACESBRA obriga-se:

I - Arrecadar mensalmente taxa de manutenção dos associados beneficiados com a prestação dos serviços, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;

II - Todas as despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos à taxa, impostos, danos eventuais a terceiros, que venham a incidir,

proveniente de ocorrências verificadas nos serviços de qualquer natureza, e de qualquer outra multa sobre estes, serão de inteira responsabilidade da Associação;

III - Prestar contas ao Município, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Convênio;

IV - Cumprir integralmente o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a Associação A Associação Cultural Estrela Branca - ACESBRA:

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recurso proveniente deste instrumento de Convênio;

II - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Juventude e Cultura do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 10.13.392.1303.2073.33903999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Município e a Associação Cultural Estrela Branca - ACESBRA poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável, a critério das partes, por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a Associação Cultural Estrela Branca - ACESBRA deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia-Ce para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 1º de agosto de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA MUNICIPAL

Ridyle Oliveira Timbó
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESTRELA BRANCA (ACESBRA)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HIDROLANDESSE.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 11 / 2013.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HIDROLANDESSE** PARA O FIM DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, SOCIAL E CULTURAL NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 31 DE JANEIRO DE 2006, E ARTIGO 5º, INCISO 3º, DO ESTATUTO SOCIAL DA ACESBRA.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HIDROLANDESSE**, denominada AEH, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.855.664/0001-96 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 598, de 17 de Junho de 2009, registrada no Cartório Fernandes - 2º Ofício, Santa Quitéria, Estado do Ceará, neste ato representado pela sua presidente **RIDYELE OLIVEIRA TIMBÓ**, brasileira, solteira, locutora, RG: 2001028141325 e inscrita no CPF sob o nº 037.774.263-50, residente e domiciliada na Rua Antonio Timbó de Paiva, s/nº, Bairro Caixa D'água, Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa, Financeira, Social e Cultural entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Esportiva Hidrolandense-AEH para o desenvolvimento cultural e social, podendo para isso, sem fins lucrativos, para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público Municipal, conforme o artigo 5º, § 3º do Estatuto da Associação Esportiva Hidrolandense-AEH.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo formar grupos culturais entre adolescentes e jovens do Município de Hidrolândia, com o intuito de resgatar traços e valores regionais, fortalecer e disseminar a cultura junina e com isso promover a integração entre os associados através da Quadrilha Junina Estrela Branca, oferecer oportunidades de trabalho aos artesões, costureiras e músicos do Município, dinamizar os espaços públicos com entretenimento agradável e cultural, envolver os jovens da comunidade hidrolandense em atividades artísticas, culturais e sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Compete ao Município de Hidrolândia, repassar à Associação Esportiva Hidrolandense-AEH, o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a ser repassado em 06 (seis) parcelas mensais e iguais com o fim de custear parte da quantia atinente ao aluguel do imóvel que abriga a Sede da Associação;

II - Os pagamentos das parcelas acima citados serão depositados na Conta Corrente da Associação Esportiva Hidrolandense-AEH, Agência nº 5391, Conta Corrente nº 363-8, Banco do Bradesco S/A;

III - Receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação, em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACESBRA

Associação Esportiva Hidrolandense-AEH obriga-se:

I - Arrecadar mensalmente taxa de manutenção dos associados beneficiados com a prestação dos serviços, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;

II - Todas as despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos à taxa, impostos, danos eventuais a terceiros, que venham a incidir,

proveniente de ocorrências verificadas nos serviços de qualquer natureza, e de qualquer outra multa sobre estes, serão de inteira responsabilidade da Associação;

III - Prestar contas ao Município, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Convênio;

IV - Cumprir integralmente o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a Associação Esportiva Hidrolandense-AEH:

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recurso proveniente deste instrumento de Convênio;

II - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Associação Esportiva Hidrolandense-AEH

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Município e a Associação Esportiva Hidrolandense-AEH poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expreso interesse de uma das entidades conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável, a critério das partes, por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a Associação Esportiva Hidrolandense-AEH deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia-Ce para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 10 de junho de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA MUNICIPAL

Ridyele Oliveira Timbó
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESTRELA BRANCA (ACESBRA)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS DE HIDROLÂNDIA-AMH

TERMO DE CONVÊNIO Nº 12 / 2013.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS DE HIDROLÂNDIA-AMH** PARA O FIM DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E SOCIAL NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 771, DE 28 DE JUNHO DE 2013 COMBINADO COM ARTIGO 2º, LETRA B, DO ESTATUTO SOCIAL DA AMH.

O Município de Hidrolândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 -, SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE, e **ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS DE HIDROLÂNDIA-AMH**, denominada AMH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.209.051/0001-00 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 770, de 28 de JUNHO de 2013, registrada no Cartório Mourão Rocha, sob o número de ordem 114, Hidrolândia, Ceará, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE, o Sr. ERIVAM MENDES PERREIRA, brasileiro, casado, mototaxista, portador da cédula de RG: 256931492 e CPF: 821.141.021-49, residente e domiciliado na Rua Isabel Teodoro de Mesquita, S/n, Bairro Lindelândia, Hidrolândia, Ceará.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa, Financeira, Social e Cultural entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação dos Mototaxistas de Hidrolândia- AMH para o desenvolvimento social, podendo para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público Municipal, conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 771, de 28 de junho de 2013 combinado com Artigo 2º, inciso b, do Estatuto Social da AMH.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo promover o ingresso dos Mototaxistas em cursos de capacitação profissional para atender de forma eficaz e eficiente a população de Hidrolândia, bem como a regularização da atividade desenvolvida para a prestação dos serviços de Mototaxistas e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Compete ao Município de Hidrolândia o repasse dos recursos financeiros à Associação dos Mototaxistas de Hidrolândia- AMH no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser repassado em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas *no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagas no dia 30 (trinta) de cada mês.*

II - Os pagamentos das parcelas acima citados serão depositados na Conta Corrente da ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS DE HIDROLÂNDIA- AMH de nº 11841-9, Agência nº 3728-1, Banco do Brasil - S/A;

III - Receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação, em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AMH

A Associação dos Mototaxistas de Hidrolândia- AMH obriga-se:

I - Prestar contas ao Município, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Convênio;

II - Cumprir integralmente o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a Associação dos Mototaxistas de Hidrolândia- AMH:

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recurso proveniente deste instrumento de Convênio;

II - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo de Hidrolândia na dotação orçamentária 07.01.301.1003.2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Município e a Associação dos Mototaxistas de Hidrolândia- AMH poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente convênio tem o prazo de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início no dia 20 de junho de 2013 e término no dia 20 de dezembro de 2013. O convênio poderá ser prorrogado por igual período a critério das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a Associação dos Mototaxistas de Hidrolândia- AMH deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 20 de junho de 2013.

MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO
PREFEITA MUNICIPAL

ERIVAM MENDES PERREIRA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTOTAXISTAS DE HIDROLÂNDIA-AMH.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____



CONVÊNIO Nº 000/2013, de 01 de Fevereiro de 2013.

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram o Município de Reriutaba e o Município de Hidrolândia, na forma que indica.

O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.707.680/0001-27, com sede administrativa na Rua Luis Camelo Sobrinho, 640, centro, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO, brasileira, casada, professora aposentada, portadora de RG nº 2000098105354-SSP/CE e inscrita no CPF nº 681.026.313-68, residente e domiciliada na Rua Geci Maciel de França, Centro, Hidrolândia/CE e por outro lado, o MUNICÍPIO DE RERIUTABA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos, 176, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 07.598.667/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GALENO TAUMATURGO LOPES, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF nº 638.547.913-72 e RG nº 98002189004, residente e domiciliado na Avenida Monsenhor Furtado, Bairro Centro, Reriutaba/CE, ajustam Prestação de Cooperação Técnica Recíproca, de acordo com as cláusulas e condições adiante aludidas.

CLAÚSULA PRIMEIRA – Este convênio tem por objeto a cooperação técnica e administrativa entre os convenentes, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento da educação de suas respectivas comunidades, no estrito interesse de suas administrações, prestando entre si cooperação de maneira que possam atingir suas reais finalidades.

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190.



CLAÚSULA SEGUNDA – Para a execução do presente convênio, o Município de Hidrolândia se compromete a colocar à disposição do Município de Reriutaba, sem ônus para origem, a servidora FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA BORGES, professora, portadora do RG nº 2000097016331-SSP/CE e CPF nº 740.605.703-20, pertencente ao quadro funcional do Município de Hidrolândia, para prestação de serviços ao Município de Reriutaba.

CLAÚSULA QUARTA – Este instrumento pactuante terá vigência no período compreendido entre 01 de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, tornando sem efeito qualquer convênio anteriormente firmado e com finalidade semelhante entre os convenentes.

CLAÚSULA QUARTA – Qualquer dos órgãos convenentes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação escrita e prévia, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução.

CLAÚSULAS QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia-CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, firmado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Hidrolândia-CE, 01 de Fevereiro de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

Galeno Taumaturgo Lopes
PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA

Av. Luiz Camelo Sobrinho, nº 640, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará – CEP.: 62.270-000.
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6. Tel.: (88) 3638-1166 / Fax: (88) 3638-1190.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO**



CONVÊNIO Nº 001/2013, de 16 de janeiro de 2013.

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram o Município de Guaraciaba do Norte e o Município de Hidrolândia, na forma que indica.

O MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Monsenhor Furtado, 55, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 07.569.205/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. REGIVALDO MELO CAVALCANTE, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF nº 638.547.913-72 e RG nº 98002189004, residente e domiciliado na Avenida Monsenhor Furtado, Bairro Centro, Guaraciaba do Norte/CE, e por outro lado, o MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.707.680/0001-27, com sede administrativa na Rua Luis Camelo Sobrinho, 640, centro, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO, brasileira, casada, professora aposentada, portadora de RG nº 2000098105354-SSP/CE e inscrita no CPF nº 681.026.313-68, residente e domiciliada

**Centro Administrativo Deputado José Maria Melo
Av. Monsenhor Furtado, 55 – Centro – CEP: 62380-000
Guaraciaba do Norte-CE
e-mail: prefeituragba@pop.com.br Fone: (88) 3652-2111 / 3652-2150**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



na Rua Geci Maciel de França, Centro, Hidrolândia/CE, ajustam Prestação de Cooperação Técnica Recíproca, de acordo com as cláusulas e condições adiante aludidas.

CLAÚSULA PRIMEIRA – Este convênio tem por objeto a cooperação técnica e administrativa entre os convenientes, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento da educação de suas respectivas comunidades, no estrito interesse de suas administrações, prestando entre si cooperação de maneira que possam atingir suas reais finalidades.

CLAÚSULA SEGUNDA – Para a execução do presente convênio, o Município de Hidrolândia se compromete a colocar à disposição do Município de Guaraciaba do Norte, sem ônus para origem, a servidora MARIA LUCINEIA ALVES DE AQUINO, zeladora, matrícula nº. 2028, portadora do RG nº 2002014056564-SSP/CE e CPF nº 000.345.473-80, pertencente ao quadro funcional do Município de Hidrolândia, para prestação de serviços ao Município de Guaraciaba do Norte.

CLAÚSULA QUARTA – Este instrumento pactuante terá vigência no período compreendido entre 16 de janeiro de 2013 a 16 de janeiro de 2015, tornando sem efeito qualquer convênio anteriormente firmado e com finalidade semelhante entre os convenientes.

Centro Administrativo Deputado José Maria Melo
Av. Monsenhor Furtado, 55 – Centro – CEP: 62380-000
Guaraciaba do Norte-CE
e-mail: prefeituragba@pop.com.br Fone: (88) 3652-2111 / 3652-2150



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO



CLAÚSULA QUARTA – Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação escrita e prévia, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução.

CLAÚSULAS QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Guaraciaba do Norte-CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, firmado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Guaraciaba do Norte, 16 de janeiro de 2013.

Regivaldo Melo Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Centro Administrativo Deputado José Maria Melo
Av. Monsenhor Furtado, 55 – Centro – CEP: 62380-000
Guaraciaba do Norte-CE
e-mail: prefeituragba@pop.com.br Fone: (88) 3652-2111 / 3652-2150



CONVÊNIO Nº. 03 / 2013, de 1º de Fevereiro de 2013.

Convênio de cooperação técnica e administrativa que entre si celebram o Município de Hidrolândia/CE e o Município de Reriutaba/CE, na forma que indica.

O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Luis Camelo Sobrinho, 640, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 07.707.680/0001-27, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 -, SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e por outro lado, o MUNICÍPIO DE RERIUTABA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.598.667/001-87, com sede administrativa na Rua Dr Osvaldo Honório Lemos, s/nº, Centro – Reriutaba-CE, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GALENO TAUMATURGO LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 234.029.893-87 e RG: 231401-81 SSP-CE, brasileiro, casado, médico, com domicílio na Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos, Centro, Reriutaba-CE, ajustam Prestação de Cooperação Técnica Recíproca, de acordo com as cláusulas e condições adiante aludidas.

CLAÚSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo a cooperação técnica e administrativa entre os convenientes, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento da educação de suas respectivas comunidades, no estrito interesse de suas administrações, prestando entre si cooperação de maneira que possam atingir suas reais finalidades.

CLAÚSULA SEGUNDA - Para a execução do presente convênio, o Município de Hidrolândia se compromete a colocar à disposição do Município de Reriutaba,

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



sem ônus para origem, a servidora **FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA BORGES**, Professora de Titular, portadora do RG: 2000097016331 – SSP-CE e CPF: 740.605.703-20, pertencente ao quadro funcional do Município de Hidrolândia, Matrícula 01131, enquadrada no Plano de Cargos e Carreira do Magistério (Lei Municipal nº. 630, de 14 de Dezembro de 2009), no Cargo de Professor Ensino Básico, Classe Única, Carga Horária 40 horas.

CLAÚSULA TERCEIRA - Este instrumento pactuante terá **vigência no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016**, tornando sem efeito qualquer convênio anteriormente firmado e com finalidade semelhante entre os convenentes.

CLAÚSULA QUARTA - Qualquer dos órgãos convenentes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação escrita e prévia, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução.

CLAÚSULA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Hidrolândia/CE, 1º de fevereiro de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



Galeno Taumaturgo Lopes
PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE

TESTEMUNHAS:

1. _____.

2. _____.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



CONVÊNIO Nº. 04 / 2013, de 1º de Março de 2013.

Convênio de cooperação técnica e administrativa que entre si celebram o Município de Hidrolândia/CE e o Município de Santa Quitéria/CE, na forma que indica.

O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Luis Camelo Sobrinho, 640, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 07.707.680/0001-27, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 -, SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e por outro lado, o MUNICÍPIO DE SANTA QUITERIA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.725.138/0001-05, com sede administrativa na Rua Ernestina Catunda, 50, Piracicaba – Santa Quitéria-CE, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, inscrito no CPF sob o nº 532.403.243-34 e RG: 920021754187 SSP-CE, brasileiro, casado, com domicílio na Rua Antonio Teofilo Rodrigues, 40, Menezes Pimentel, Santa Quitéria-Ce, ajustam Prestação de Cooperação Técnica Recíproca, de acordo com as cláusulas e condições adiante aludidas.

CLAÚSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo a cooperação técnica e administrativa entre os convenientes, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento da educação de suas respectivas comunidades, no estrito interesse de suas administrações, prestando entre si cooperação de maneira que possam atingir suas reais finalidades.

CLAÚSULA SEGUNDA - Para a execução do presente convênio, o Município de Hidrolândia se compromete a colocar à disposição do Município de Santa

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



Quiteria, sem ônus para origem, a servidora **JANETE MUNIZ TORRES**, Professora de Titular, portadora do RG: 2001015071773 – SSP-CE e CPF: 114.275.903-20, pertencente ao quadro funcional do Município de Hidrolândia, enquadrada no Plano de Cargos e Carreira do Magistério (Lei Municipal nº. 630, de 14 de Dezembro de 2009), no Cargo de Professor Ensino Básico, Carga Horária 20 horas.

CLAÚSULA TERCEIRA - Este instrumento pactuante terá **vigência no período compreendido entre 6 de março de 2013 a 06 de março de 2015**, tornando sem efeito qualquer convênio anteriormente firmado e com finalidade semelhante entre os convenentes.

CLAÚSULA QUARTA - Qualquer dos órgãos convenentes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação escrita e prévia, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução.

CLAÚSULA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Hidrolândia/CE, 1º de março de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



Fabiano Magalhães de Mesquita
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITERIA/CE

TESTEMUNHAS:

1. _____.

2. _____.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OYWW1KEEVJN3ONZCAQS7LQ

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



CONVÊNIO Nº. 05 / 2013, de 1º de Março de 2013.

Convênio de cooperação técnica e administrativa que entre si celebram o Município de Hidrolândia/CE e o Município de Santa Quitéria/CE, na forma que indica.

O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Luis Camelo Sobrinho, 640, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 07.707.680/0001-27, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 -, SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e por outro lado, o MUNICÍPIO DE SANTA QUITERIA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.725.138/0001-05, com sede administrativa na Rua Ernestina Catunda, 50, Piracicaba – Santa Quitéria-CE, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, inscrito no CPF sob o nº 532.403.243-34 e RG: 920021754187 SSP-CE, brasileiro, casado, com domicílio na Rua Antonio Teofilo Rodrigues, 40, Menezes Pimentel, Santa Quitéria-Ce, ajustam Prestação de Cooperação Técnica Recíproca, de acordo com as cláusulas e condições adiante aludidas.

CLAÚSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo a cooperação técnica e administrativa entre os convenientes, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento da educação de suas respectivas comunidades, no estrito interesse de suas administrações, prestando entre si cooperação de maneira que possam atingir suas reais finalidades.

CLAÚSULA SEGUNDA - Para a execução do presente convênio, o Município de Hidrolândia se compromete a colocar à disposição do Município de Santa

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



Quiteria, sem ônus para origem, a servidora **ELIETE PERES DE SENA**, Professora de Titular, portadora do RG: 309617796 – SSP-CE e CPF: 878.823.103-87, pertencente ao quadro funcional do Município de Hidrolândia, enquadrada no Plano de Cargos e Carreira do Magistério (Lei Municipal nº. 630, de 14 de Dezembro de 2009), no Cargo de Professor Ensino Básico, Carga Horária 40 horas.

CLAÚSULA TERCEIRA - Este instrumento pactuante terá **vigência no período compreendido entre 6 de março de 2013 a 06 de março de 2015**, tornando sem efeito qualquer convênio anteriormente firmado e com finalidade semelhante entre os convenientes.

CLAÚSULA QUARTA - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação escrita e prévia, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução.

CLAÚSULA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Hidrolândia/CE, 1º de março de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



Fabiano Magalhães de Mesquita
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITERIA/CE

TESTEMUNHAS:

1. _____.

2. _____.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



CONVÊNIO Nº. 06 / 2013, de 1º de Março de 2013.

Convênio de cooperação técnica e administrativa que entre si celebram o Município de Hidrolândia/CE e o Município de Santa Quitéria/CE, na forma que indica.

O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Luis Camelo Sobrinho, 640, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 07.707.680/0001-27, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 -, SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e por outro lado, o MUNICÍPIO DE SANTA QUITERIA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.725.138/0001-05, com sede administrativa na Rua Ernestina Catunda, 50, Piracicaba – Santa Quitéria-CE, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, inscrito no CPF sob o nº 532.403.243-34 e RG: 920021754187 SSP-CE, brasileiro, casado, com domicílio na Rua Antonio Teofilo Rodrigues, 40, Menezes Pimentel, Santa Quitéria-Ce, ajustam Prestação de Cooperação Técnica Recíproca, de acordo com as cláusulas e condições adiante aludidas.

CLAÚSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo a cooperação técnica e administrativa entre os convenientes, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento da educação de suas respectivas comunidades, no estrito interesse de suas administrações, prestando entre si cooperação de maneira que possam atingir suas reais finalidades.

CLAÚSULA SEGUNDA - Para a execução do presente convênio, o Município de Hidrolândia se compromete a colocar à disposição do Município de Santa

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



Quiteria, sem ônus para origem, a servidora **VALDILÉIA GOMES DE SOUSA**, Professora de Titular, portadora do RG: 270144494 – SSP-CE e CPF: 829.369.003-87, pertencente ao quadro funcional do Município de Hidrolândia, enquadrada no Plano de Cargos e Carreira do Magistério (Lei Municipal nº. 630, de 14 de Dezembro de 2009), no Cargo de Professor Ensino Básico, Carga Horária 20 horas.

CLAÚSULA TERCEIRA - Este instrumento pactuante terá **vigência no período compreendido entre 6 de março de 2013 a 06 de março de 2015**, tornando sem efeito qualquer convênio anteriormente firmado e com finalidade semelhante entre os convenientes.

CLAÚSULA QUARTA - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação escrita e prévia, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução.

CLAÚSULA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Hidrolândia/CE, 1º de março de 2013.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



Fabiano Magalhães de Mesquita
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITERIA/CE

TESTEMUNHAS:

1. _____.

2. _____.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OYWW1KEEVJN3ONZCAQS7LQ

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL